



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009
Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.
Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.
Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO

Alexânia, 2025

Borges

Ygor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009
Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.
Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.
Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Gestora

KARYNE DAYANE FERREIRA OLIVEIRA

Coordenadora Pedagógica

YOLANDA GOMES DA SILVA

Professoras

BRIZIDA MARIA GOMES

CYNTHIA SILVA MUNIZ

REGINA ROCHA PHAYTON

Secretária Escolar

APARECIDA VANDAIR BORGES

Agente de Serviços

AVANI DE SOUZA CONCEIÇÃO

FELIPA COSTA MOREIRA

U. Borges
Y. Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009
Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.
Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.
Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

ÍNDICE

1.	5	
2.	5	
3.	6	
4.	7	
4.1.	7	
4.2.	9	
4.3.	9	
4.4.	11	
4.5.	11	
4.6.	15	
5.	16	
5.1.	17	
5.2.	19	
Concepção Filosófica na Proposta Pedagógica		20
Finalidades e Objetivos Institucionais		21
Objetivo Geral		23
Objetivos Específicos		23
Missão		24
Visão		24
Valores		24
5.3.	25	
5.3.1.	25	
Dimensão da gestão escolar democrática		25
Diretrizes Operacionais didático-pedagógicas		25
Política de convivência		26
Matrícula		27
Transferência		28
Frequência		29
Recuperação		30
Classificação		31
Reclassificação		31
Progressão		31
Progressão Parcial		32
Avanço		33
Aproveitamento de estudos		34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Conselho Escolar Tamoio	34
Conselho de Classe	35
Trabalho Coletivo	36
Uso do Uniforme	36
5.3.2. 37	
5.3.2.1. 37	
Conhecimento	38
Pensamento científico, crítico e criativo	39
Repertório cultural	39
Comunicação	40
Cultura digital e pensamento computacional	40
Trabalho e projeto de vida	41
Argumentação	41
Autoconhecimento e autocuidado	41
Empatia e cooperação	42
Responsabilidade e cidadania	42
5.3.2.2. 43	
Fundamentação Legal	43
Carga horária	44
Diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil	44
Objetivos	45
Rotinas Diárias da Educação Infantil	48
Alimentação Saudável	49
Avaliação na Educação Infantil	49
5.3.2.3. 50	
Fundamentação Legal	50
Carga horária	51
Diretrizes Curriculares Nacionais	51
Objetivos	52
Metodologia de Ensino	53
Avaliação no Ensino Fundamental	54
5.3.2.4. 55	
5.3.2.5. 56	
5.3.2.6. 57	
5.3.2.7. 58	
5.3.2.8. 61	
5.3.2.9. 62	

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'N. Gomes' or similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

5.3.2.10.64	
5.3.2.11.65	
5.3.2.12.65	
5.3.2.13.66	
5.3.2.14.66	
5.3.3.	68
5.3.4.	69
5.3.5.	70
5.3.6.	71
6.	71
7.	72
8.	73
9.	73
10.	73
11.	75
12.	77

Agome
U. B. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Identificação da Escola

A Escola Municipal Tamoio, situada no Povoado “Morada do Sol”, à beira da BR-060 neste município, dita área medindo 9.458,50m², composto dos lotes 09 a 24 da Quadra N° 15, limitando-se com as Ruas “C” e “D”, Avenida Brasil, e os lotes 07 e 08 da mesma quadra, CEP: 72.930-000. Lei de Criação nº 75, de 25 de julho de 1966, e denominada pela Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018, Autorizada/Recredenciada pela Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023. Após, discussões e debates, a comunidade escolar dedicou, sem restrição de tempo, à elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), tendo como objetivo definir a identidade, os objetivos e as estratégias da instituição para promover a qualidade do ensino e aprendizagem dos alunos, preparando-os para vivenciar todas as situações do seu cotidiano, exercitando plenamente a cidadania.

A Escola Municipal Tamoio tem como sua mantenedora a Prefeitura Municipal de Alexânia e conta com os recursos financeiros oriundos dos:

- ✓ PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;
- ✓ PDE - Plano de Desenvolvimento da Escola.

2. APRESENTAÇÃO

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, a direção juntamente com o corpo administrativo, pedagógico, docente e discente, bem como com os pais/responsáveis e outros membros ou órgãos representativos da comunidade local, revisa e atualiza, o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino – Escola Municipal Tamoio – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Projeto Político Pedagógico foi revisado e atualizado após profundas reflexões sobre as finalidades da escola, assim como a explicitação de seu papel social e a definição de

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Vitor' and 'Tamoio'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

metas, caminhos e ações a serem empreendidas por todos os educadores envolvidos no processo educativo. Este foi criado de acordo com um compromisso político e pedagógico coletivo contando com a participação efetiva da direção, professores, equipe pedagógica, funcionários, comunidade e alunos, no sentido de definir as ações educativas de acordo com as características desta escola,

O Projeto Político Pedagógico propõe ações envolvendo todos os membros da comunidade escolar (pais, alunos, professores, coordenadores e diretores) e comunidade em geral, a fim de produzir mudanças nas relações interpessoais e sociais levando à prática da cidadania. Assim sendo, consta no mesmo a organização do trabalho da escola, definições dos objetivos, metodologia e formas de avaliação para o ano de 2025.

O Projeto Político Pedagógico não se limita apenas ao ambiente escolar, ele propõe ações que envolvem todos os membros da sociedade - pais, alunos, professores e a comunidade em geral. O objetivo central é promover mudanças significativas nas relações interpessoais e sociais, fomentando a prática da cidadania. Para isso, o PPP delinea estratégias que buscam fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade, criando um ambiente colaborativo onde todos se sintam parte do processo educativo.

Além disso, o PPP estabelece uma organização clara do trabalho escolar, definindo objetivos específicos para cada etapa do ensino, metodologias adequadas para alcançar esses objetivos e formas de avaliação que permitam medir o progresso dos alunos ao longo do ano letivo de 2025. Através dessas diretrizes, a Escola Municipal Tamoio reafirma seu compromisso com uma educação inclusiva, transformadora e voltada para o desenvolvimento integral dos estudantes.

3. CONTEXTO REGIONAL

Na Escola Municipal Tamoio a falta de participação ativa dos pais na vida escolar dos alunos é a minoria, porém a sua intensificação tem comprometido os processos de estruturação e efetivação do ensino/aprendizagem. Existem processos contínuos de transferências de alunos, dada as condições de trabalho dos seus pais no campo que obriga, nos períodos de entre safra, em vários casos, as famílias a trocarem de local de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

fazendo com que os processos de significação e apropriação dos saberes não se tornam contínuos, prejudicando todo o processo de ensino/aprendizagem.

Apesar de ser uma escola localizada em uma comunidade mais distante do centro urbano, a maior parte dos alunos são moradores do loteamento Morada do Sol, onde se localiza a escola, ou moram em chácaras próximas, não sendo necessário o uso de transporte escolar em sua maioria.

O atendimento aos alunos da inclusão é garantido, porém existem carências no que concerne à falta de recursos humanos, com qualificação adequada e formação para lidar com esta clientela na escola. Porém, a partir do dia 11/04/2022, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com instituições privadas, passou a ofertar atendimento educacional especializado para atender os alunos com necessidades educacionais específicas de AEE, com especialistas como: fonoaudiólogo, psicopedagogo, pedagogo, entre outros profissionais.

A educação, no sentido geral, em nossa sociedade, está diretamente ligada à intenção coletiva de assegurar a inclusão de todos os indivíduos ao meio rural compreendido, como fonte e condição ideal de conforto, felicidade e crescimento sócio cultural.

Os inúmeros problemas educacionais e o verdadeiro papel da educação formal são motivos de ampla discussão na sociedade moderna. É urgente empreender um esforço coletivo para vencer as barreiras e entraves que inviabilizam a construção de uma educação que promova o desenvolvimento das dez competências gerais da BNCC e seja instrumento real de transformação social.

4. CARACTERÍSTICA GERAL DA INSTITUIÇÃO

4.1. Histórico da Escola

A escola começou a funcionar com a iniciativa do Sr. José Magalhães, que construiu um rancho de palha, na curva da BR-060 no Km 48. Preocupado com a educação de seus filhos e dos filhos dos moradores das fazendas vizinhas, sua filha Geralda começou a lecionar de forma voluntária no local.

Handwritten signature in blue ink, likely of the author or official.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Em 1977 o Sr. Belchior Moreira, construiu uma casa no terreno onde ele morava, transferindo a escola da BR-060, para a sua fazenda, onde levou para lecionar a professora Maria do Socorro Silva e, mais tarde, a professora Orcina do Sr. Saul (hoje já falecido).

Em 1984, no mandato do Sr. Prefeito Aurelino de Oliveira Filho, foi construída a atual escola que passou a se chamar Tamoio, nome dado em razão do barracão onde funcionava a escola ter sido construído em um terreno situado na fazenda Tamoio, o qual foi doado pelo Senhor Gesemi Moura da Silva.

Em 1987, no mandato do Sr. Prefeito José Leal de Fontes aconteceram vários roubos de merenda, motivo pelo qual o prefeito resolveu não mandar mais o lanche, ficando os alunos por cinco anos sem nenhuma refeição durante o período de permanência na escola.

No segundo mandato do Sr. Aurelino Oliveira Filho a escola recebeu uma reforma, foi murada e construída uma casa para a merendeira e, assim, voltou a servir o lanche aos alunos.

No ano de 2000 a escola aderiu ao programa da Escola Ativa, desenvolvido até o ano de 2021.

Em 2001, no mandato do Prefeito Sr. Iraci Antonio Davi, a escola recebeu outra reforma de acordo com o convênio nº 95788/2001 do FUNDESCOLA (Programa de Adequação dos Prédios Escolares) dentro dos padrões exigidos pelo MEC.

Nos anos de 2005/2006, no mandato do Prefeito Sr. Ronaldo Fernandes de Queiroz, a escola foi ampliada, contando com duas salas de aulas, uma cozinha, dois banheiros com um sanitário cada, e uma sala onde funciona a coordenação e direção.

A pesquisa sobre o Histórico da fundação da escola foi realizada no dia 02 de junho de 2004, pelos alunos da 2ª série da professora Marialice Modesto Fontoura, que foram muito bem recebidos pelo entrevistado Sr. Geraldo Alves Fernandes e sua esposa Dona Maria da Silva Fernandes, que demonstraram estar felizes em poder participar do histórico da escola, sendo revisado em abril de 2006, quando foram acrescentadas outras informações.

A equipe gestora ficou assim constituída:

2007: Coordenadora pedagógica, Ana de Fátima Fernandes;

2007/2008: Coordenadora pedagógica, Valneide dos Reis Lima;

Belchior
Gesemi
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

2009 a 2016: Diretora, Valneide dos Reis Lima e coordenadora pedagógica, Yolanda Gomes da Silva;

A partir de 2017, com a aposentadoria da professora Valneide, a escola passa a ser gerida pela secretária municipal de educação, sendo a coordenadora pedagógica a professora Yolanda Gomes da Silva, a qual permanece até hoje.

Em 2015 um fato triste marcou a instituição e comoveu toda a comunidade escolar, a morte trágica da professora Nilda Alves da Silva, em decorrência de um acidente de trânsito na BR-060 quando a mesma retornava do trabalho.

Em 2024, a Escola Municipal Tamoio deu um importante passo ao criar sua própria bandeira. Para isso, contou com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Prefeitura Municipal, que destinaram uma quantia específica para a fabricação do símbolo.

A equipe escolar se reuniu para discutir e escolher um desenho que representasse, de forma significativa, a história e os valores da escola. Após um cuidadoso processo de seleção, o design escolhido foi enviado ao responsável pela confecção da bandeira, que agora simboliza o orgulho e a identidade da nossa instituição.

4.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O IDEB funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população, por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias.

A escola apresenta dados do IDEB, devido ao quantitativo de alunos matriculados no 5º ano.

4.3. Espaço Físico

Serviço Público

Sistema de água: é realizado pela escola através de poço;

Y. Gomes
Y. Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Rede de esgoto: é realizada através de fossa com sumidouro;

Coleta de lixo: é realizada pela Prefeitura Municipal de Alexânia, a cada 15 dias;

Energia elétrica: é fornecida pela Equatorial;

Transporte Escolar.

Área da Escola

A escola possui 121,17 m² de área construída e 772,93m² de área livre, somando um total de 900m².

Distribuição do Espaço Físico

03 Salas de aula;

01 Sala para coordenação e direção;

01 Cozinha;

03 Banheiros com um sanitário cada;

01 Despensa;

01 Sala de leitura;

01 Depósito;

Muro em alvenaria com 900,00 m².

Material Didático e Pedagógico

Os recursos materiais de aprendizagem utilizados estimulam tanto o trabalho individual quanto o de grupo. São relacionados aos conteúdos que estão sendo trabalhados, servindo como estratégia de ensino-aprendizagem. A escola possui os seguintes recursos:

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Berg' or similar, with a date '10' written below it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- 09 dicionários ilustrados;
- 05 dicionários grandes;
- 01 torso de plástico com os sistemas do corpo humano;
- 01 globo terrestre;
- 01 DVD;
- 02 televisores de 32”
- 02 televisores de 43”
- 01 filmadora digital;
- 01 impressora multifuncional;
- 01 câmera fotográfica;
- 01 microfone sem fio;
- 01 microfone com fio,
- 02 caixas de som;
- 01 data show.

4.4. Ofertas de Cursos e Modalidades

A Escola Municipal Tamoio ministra em regime anual a Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino fundamental (1º ao 5º ano) sendo multisseriadas, no período matutino.

4.5. Corpo Docente e Administrativo

Gestão Escolar

O administrador educacional tem a função de representar na Escola, a Secretaria Municipal de Educação (instituição responsável pela educação local) e de comungar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009
Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.
Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.
Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

princípios e ideais, responsabilizando-se pela aplicação da legislação de ensino vigente e pelas normas administrativas, emanadas dessa instituição.

O Diretor escolar é responsável pelo cotidiano da Escola, gerenciando em seus aspectos físicos e humanos, com o objetivo de proporcionar as condições de funcionamento profissional e perseguir a qualidade de ensino pretendida pela instituição. É ele o representante legal da Unidade Escolar, responsável direto por sua administração com designação na forma da legislação em vigor, que deve buscar a excelência acadêmica, atuar como articulador e defensor da democracia interna, posicionar-se como o primeiro responsável pelos resultados pedagógicos da escola e pelo sucesso da aprendizagem dos alunos.

A Direção é o setor responsável pela administração dos serviços escolares, no sentido de atingir os objetivos educacionais propostos. Na direção, desta Unidade Escolar Pública Municipal, a Secretária Municipal de Educação exerce a função de gestora, em consonância com o Art. 21, §1º da Lei Municipal 1.166, de 10 de maio de 2011, *“Nas escolas regulares, haverá eleição para a função de diretor; exceto nas escolas rurais multisseriadas, regidas pelo Secretário Municipal de Educação”*.

Diretora

Nº	Funcionário	Função	Turno	CH	Situação
01	Karyne Dayane Ferreira	Diretora	Integral	40h	Efetiva

Coordenação Pedagógica

O Coordenador Pedagógico é responsável pela operacionalização do PPP da unidade escolar, pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e orientação do trabalho desenvolvido pelos professores, pela qualidade do processo de ensino, pelo atendimento às necessidades pedagógicas especiais, pelo acompanhamento do processo de recuperação paralela, pela efetiva assessoria, orientação, controle e avaliação dos processos que constituem os projetos da própria escola ou implantados pela SME.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Karyne' or similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Coordenadora

Nº	Funcionário	Função	Turno	CH	Situação
01	Yolanda Gomes da Silva	Coordenadora	Matutino e Vespertino	30+10h	Efetiva

Corpo Docente

O corpo docente é constituído de professores lotados na Unidade Escolar, integrantes do quadro de pessoal do Município, admitidos de acordo com a legislação específica. A instituição conta com uma professora cedida e duas efetiva.

Professores

Nº	Funcionário	Função	Turma	Turno	CH	Situação	Obs.
01	Cynthia Silva Nunes	Professora	Jardim I e II	Matutino	30h	Efetiva	
02	Regina Rocha Phayton	Professora	1 e 2º ano	Matutino	30h	Efetiva	
03	Brizida Maria Gomes	Professora	3º, 4º e 5º ano	Matutino	30h	Efetiva	Servidora cedida de outro município

Corpo discente

O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

MATUTINO	
ANO	Nº DE ALUNOS
Jardim I e II	11
1º Ano	05
2º Ano	09
3º Ano	05
4º Ano	05
5º Ano	06

ABMS
Y Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Total:	41
---------------	-----------

Corpo Administrativo

Os serviços administrativos servem de suporte ao funcionamento da Unidade Escolar, proporcionando-lhe condições para cumprir suas funções fundamentais contribuindo com o processo de formação de cidadania, por meio do uso habitual dos valores humanos positivos.

Compõe os serviços administrativos os agentes de serviços, que atuam como serviços de higiene e limpeza, serviços de higiene e alimentação e secretária escolar.

Os agentes de serviços de higiene e alimentação atuam no preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos, verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação, faz a separação e a limpeza dos objetos e dos alimentos, descasca, corta, rala e faz outras ações no manejo da comida, conforme as orientações da nutricionista da SME.

Os agentes de serviços de higiene e limpeza desempenham atividades que podem incluir: limpeza do local de trabalho, controle de materiais, organização dos ambientes, atendimento e diferentes tipos de serviços de manutenção, limpeza do piso, paredes, banheiros, pátio, entre outros.

A secretária escolar assume o relevante encargo de manter, com eficiência e eficácia, a documentação, a escrituração, arquivos e a organização que a escola poderá respaldar o seu Projeto Político Pedagógico, entre alguns pontos como:

- I. Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
- II. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da:
 - ✓ Identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
 - ✓ Autenticidade dos documentos escolares.
- I. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- II. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;
- III. Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;
- IV. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
- V. Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- VI. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- VII. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- VIII. Responder ao Censo Escolar Anual, seja de forma tradicional (caderno), digitalizada (Projeto Presença – PAC/MEC) ou geração de arquivo digital em sistema de gestão escolar e envio para o Censo Escolar;
- IX. Gerir a plataforma do Sistema de Gestão Escolar – SIGE e do Sistema Administrativo e Pedagógico – SIAP;
- X. Entre outras atribuições inerente ao cargo e necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Administrativo

Nº	Funcionário	Função	Turno	CH	Situação
01	Avani de Souza Conceição	Agente de Serviços/ Cozinha	Matutino	40h	Efetiva
02	Felipa Costa Moreira	Agente de Serviços/ Limpeza	Matutino	40h	Efetiva
03	Aparecida Vandair Borges	Secretária Escolar	Matutino	40h	Efetiva

4.6. Perfil da Comunidade Escolar

A Escola Municipal Tamoio fica localizada à cerca de 20 km do centro urbano, está localizada às margens da BR 060, atualmente com 41 alunos com idade entre 04 a 10 anos em

ABorges
YGomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

média. São alunos oriundos de famílias em situação socioeconômica média baixa e em sua maioria com baixo nível de escolaridade.

A maior parte dos pais e/ou responsáveis mora na própria comunidade do povoado Morada do Sol, é carente, de baixa renda familiar, sendo que algumas famílias recebem auxílio do governo no Programa Bolsa Família. A maioria é assalariada, trabalha como autônomos, empregados de pequenos comércios ou de propriedades rurais próximas, a outra parte é formada por trabalhadores que moram em fazendas ou chácaras próximas à comunidade e por aqueles que sofrem com a falta de emprego. Suas casas são de alvenaria, as ruas não são asfaltadas, não há igrejas na proximidade, a indústria e o centro comercial ficam distantes e não há opções de lazer por perto.

A comunidade Escolar Tamoio é bem participativa e ativa na escola, no entanto, esta participação tem perdido a força gradativamente, com menos envolvimento dos pais em reuniões, discussões e projetos que envolvem a escola. É importante ressaltar que a participação da família no contexto escolar fortalece o vínculo comunidade/escola, favorecendo a principal função da escola, que é formar cidadãos conscientes. A Escola Municipal Tamoio procura manter uma relação de parceria com a comunidade escolar, ressaltando a importância da participação da família, propiciando a equidade do ensino e a permanência do educando na escola de forma exitosa.

5. MARCOS REFERENCIAIS:

Na Escola Municipal Tamoio há uma grande preocupação com o processo de ensino-aprendizagem, pois todos empenham, faz grande esforço em levar um ensino de qualidade para todas as crianças. *Temos passos indispensáveis à construção do marco referencial que são, para começar, o de construir a percepção coletiva e mais clara possível, do contexto social no qual a escola está inserida (Celso dos S. Vasconcellos).*

Para tanto, define-se o tipo de realidade ideal desejada pela comunidade, base sobre a qual se especifica a proposta político-social da instituição, para então formar visões de futuro, congruentes com esse marco geral, para cada uma das principais dimensões da atividade escolar, desde os conteúdos curriculares, métodos e níveis de sucesso de aprendizagem, até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

adequação ideal dos recursos didáticos, inclusive do corpo docente, das instalações e relações da escola com a comunidade externa.

Esta instituição realiza seu trabalho sempre buscando e primando pela excelência e inovação nos serviços prestados, respeitando os direitos e os valores de cada pessoa, também buscando sempre a participação de todos envolvidos no processo educacional.

Alguns pilares são fundamentais para um desenvolvimento sustentável e responsável, que seja justo e equitativo, permitindo que todos os envolvidos tomem decisões conscientes, contribuindo para um futuro melhor para todos, são eles:

- I. **Compromisso:** trabalho em equipe e cada membro empenhado e contribuindo nas atividades escolares.
- II. **Ética:** valorização e respeito aos direitos e deveres de cada cidadão.
- III. **Inovação:** metodologia dinâmica, inovação de forma apropriada aos nossos educandos.
- IV. **Transparência:** Comunicação franca e aberta com nossos educandos e comunicação escolar.
- V. **Valorização do Meio:** buscar de maneira efetiva a inserção de valores voltados para as especificidades da Educação do Campo, bem como todas as suas concepções e organização didático-metodológica.

5.1. Marco Situacional

Diagnóstico: caracterização da situação atual

A Escola Municipal Tamoio oferece a Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos iniciais. A importância da escola em nossa sociedade pode ser medida pelo tempo que nossas crianças passam em seu interior, ao menos 11 anos de suas vidas.

Esta é a única instituição social de frequência obrigatória que alcança a todos e todas das novas gerações.

W. B. B. B.
U. B. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

A Educação está assegurada como um direito social a todos os cidadãos brasileiros, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 205, estabelece que: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar a intencionalidade e o valor desse preceito constitucional no que se refere ao desenvolvimento integral do sujeito. Em seu bojo, tal preceito apresenta a evidência de uma concepção do direito à educação integral, reconhecendo que a educação tem um compromisso com a formação e com o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

A educação abrange vários modos de formação do ser humano: o trabalho, as manifestações culturais, o aprendizado na escola e na faculdade, entre outros.

As práticas desenvolvidas nas escolas devem, portanto, privilegiar a autonomia dos alunos, estimulando reflexões e ações que se referendam no contexto de vida dos mesmos.

Tal concepção de educação desenvolve-se dentro da escola, mas articula-se com o que acontece em seu entorno, ou seja, a educação não se encerra com o que é transmitido em sala de aula, pelo contrário, o trabalho dentro da sala de aula é desenvolvido a partir de situações contextualizadas em seu exterior. A educação passa, então, a ser entendida de forma mais abrangente, como uma tarefa social que compete a toda a comunidade.

Quanto à educação, nossa instituição tem a missão de compartilhar o conhecimento e estimar o educando a permanecer na escolar, desenvolvendo consciência crítica, de forma que seja capaz de analisar as realidades urbanas e rurais a fim de procurar novas formas de subsistência, de respeito ao meio ambiente, em busca de uma vida saudável e de uma ecologia autossustentável, explorando os verdes no nosso meio, trabalhando situações que possibilitem a comunidade escolar a pensar propostas de intervenção na realidade que nos cerca devido à grande quantidade de material reciclável que é desperdiçada, a necessidade de intervenção nos fatores econômico, social, sanitário, ambiental e geográfico da população e na preservação do meio ambiente.

Quanto ao suporte à integração família/escola, a escola reconhece e respeita as diferentes formas de organização das famílias e prioriza momentos de diálogo e escuta, buscando em seu cotidiano, estabelecer estreita comunicação. Para isso, estão sendo adotadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

medidas plausíveis por meio dos projetos interdisciplinares: gincanas que envolva as famílias e alunos, jogos, recuperação processual ofertada pelas professoras e atendimento diferenciados nas salas de aulas. Nesse sentido, concorre para essa integração o Conselho Escolar, que, além da participação, possui papel relevante na integração com a comunidade em geral.

5.2. Marco Conceitual

O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Tamoio define-se como uma ação coletiva, constituindo a expressão da autonomia da escola.

Nesse sentido, tomamos por base a realidade social, cultural e econômica do nosso educando, visando à formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo.

Diante deste prisma a direção, professores, funcionários, conselho escolar, e comunidade em geral, tem a clareza que o estabelecimento transcende a mera função de ensinar conteúdos, e que são norteadores para uma escola de qualidade, visando o tipo de sociedade e o tipo de cidadão que pretendem formar.

A escola tem como centro das discussões a inovação, investigação e autonomia que permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e a participação, transformando-se num instrumento de libertação para todos.

É preciso revigorar o engajamento dos jovens no contingente de pessoas envolvidas na busca do crescimento próprio, do país e do mundo. Portanto, o educador deve possibilitar ao aluno a compreensão da realidade cultural, social e política, a fim de que se torne capaz de participar do processo de construção da sociedade – com perspectivas de um falar real, e não apenas científico. É preciso que surja um novo espaço para os saberes de cada um.

Se o exercício da cidadania se coloca como missão primordial para a educação escolar deve-se entender que a liberdade compreende a formação do homem social, participativo, responsável, político e produtivo. É a formação do homem capaz de estabelecer relações para além do individualismo e do seu egoísmo, e que compreende que seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

conhecimento técnico, profissional, científico e intelectual só tem valor se socialmente necessário.

O processo educacional deve, portanto, ser um processo que introduz o indivíduo na atualidade histórica e social de sua época, possibilitando-lhe conhecer e relacionar-se com a realidade social e cultural. O conhecimento não pode ser morto e amorfo, mas vivo e dinâmico, levando o indivíduo a ser um agente de transformação e mudança, pois segundo LUCKESI (1984), “...o novo modelo social exige a participação democrática de todos. Isso significa igualdade, fato que não se dará se não se conquistar a autonomia e a reciprocidade de relações.”

Portanto, para se exercitar a atividade de planejar torna-se necessária a posse de conhecimentos específicos, que possibilitem a melhor decisão sobre o que se pretende fazer e sobre o modo de atingir aquilo que se pretende.

O ato de planejar, através do Projeto Político Pedagógico, exige da equipe escolar um conhecimento seguro sobre o que fazer com a educação, quais seus valores e significados, devendo, portanto, ser um ato coletivo, baseado no método da ação – reflexão – ação, para só assim poder chegar a uma avaliação crítica do trabalho realizado, e acrescentar-lhes novos conhecimentos convertendo-os em ação consciente, crítica e democrática capaz de transformar não somente a realidade, mas também os sujeitos nela inseridos.

Concepção Filosófica na Proposta Pedagógica

A proposta pedagógica da Escola Municipal Tamoio contempla um estudo de sua própria realidade para levantamento de necessidades especiais, que não se limitam, apenas, aos aspectos físicos da escola, mas, sim aos objetivos que pretende alcançar. Possibilita o desenvolvimento não só dos projetos pedagógicos de cada Área de Conhecimento/Componente Curricular, como também o dos Temas Transversais, sugeridos pelo MEC, acrescidos daqueles que a escola eleger como necessários à sua realidade.

Responsável pela qualidade da Educação, dominando os Fundamentos da Política Educacional e do Currículo DC-GO, e da Proposta Pedagógica da Escola, conhece e estimula a atuação didática dos professores, fornece apoio técnico e material, acompanha o desempenho dos alunos, controla critérios de avaliação, utiliza e propõe condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

processo e sucesso. Preocupa-se em que a Escola ocupe lugar de destaque em relação aos índices de promoção.

A Escola Municipal Tamoio visa contribuir para a formação integral de seus educandos, oportunizando meios para que a escola seja um local de investigação, de busca e de produção de conhecimento. Baseia-se em uma pedagogia da livre expressão, nos aspectos sociointelectual e afetivo do educando, respeitando a sua totalidade e individualidade. Possui uma visão dialética e progressista que, a partir do conhecimento e enfrentamento de problemas e dificuldades, permita a descoberta de possíveis caminhos para a mudança de atitudes, comportamentos e ideias.

A Escola Municipal Tamoio trabalha na perspectiva da construção de uma sociedade justa, livre, fraterna, democrática e mais humana, onde a Educação possa contribuir para a formação de um cidadão politizado, participante, crítico, solidário, livre, responsável pelo seu destino e sensível ao da humanidade.

Finalidades e Objetivos Institucionais

Promover a eficiência, a qualidade e a equidade do ensino, tendo como eixo a inclusão educacional, a formação de cidadãos críticos e capazes de exercer seus papéis na sociedade, promovendo a integração da comunidade escolar de forma participativa respeitando e acolhendo a pluralidade cultural e as diferenças individuais. Favorecer um ambiente de valorização de pessoas como um todo e realizar com responsabilidade e eficácia as gestões administrativa e financeira. Nossos educadores têm como objetivo proporcionar uma aprendizagem que deva provocar modificações no comportamento e, até mesmo, na formação do aluno, de modo a torná-lo capaz de enfrentar situações diversas e elaborar seu projeto de vida pessoal. Para a intervenção crítica na realidade e para o desenvolvimento de uma postura cidadã, é importante a vivência de simulações de situações práticas, experiências de vida com problemas realistas em contextos conhecidos ou distantes do aluno.

Ministrar o ensino segundo as necessidades individuais dos alunos, de acordo com as políticas e programas de governo que visam à formação integral humana, organizada em consonância com as diretrizes emanadas da Constituição Federal, que fixa a educação como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

“direito de todos e dever do Estado e da família” Art. 205 CF e baseada nos princípios elencados em seu Art. 206, sendo:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- V. garantia de padrão de qualidade.
- VI. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Conceitos de Ensino

A Escola Municipal Tamoio tende a contribuir para a formação integral de crianças, oportunizando meios para que a escola seja um local de investigação, de busca e produção de conhecimento. Baseia-se em uma Pedagogia da Livre Expressão dentro de uma visão crítico-social dos conteúdos onde será valorizado o saber dos alunos que se inserem na escola que é parte integrante do todo social. A função da pedagogia que enfatiza os “conteúdos” é dar um passo à frente no papel transformador da escola, porém deverá partir das condições existentes, tendo por objetivo a garantia a todos de um bom ensino a partir de conteúdos básicos que tenham ressonância na vida dos alunos.

O trabalho do professor deve partir da contratação da prática real, vai da ação à compreensão. Professores e alunos colaboram para fazer progredir as trocas. Nessa relação, o professor precisa saber, o aluno precisa compreender.

Um dos princípios da discussão da Educação do Campo como território de produção de conhecimento para além das fronteiras do campo é o diálogo que se estabelece com povos silenciados do processo de colonização: índios, negros e povos em geral do campo. Estes assumem papel fundamental na construção de conhecimentos crítico-propositivo. Como afirma Santos (2000), as comunidades periféricas foram um dos espaços menos contaminados e controlados pelo poder de regulação da sociedade e do Estado moderno como também menos influenciado pela visão moderna.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. Gomes'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Por isso, é importante pauta de uma política educacional que vise escutar mais aqueles e aquelas que historicamente foram silenciados. Estes povos trazem consigo uma existência caracterizada pela tensão constante entre as imposições globais e as necessidades locais. Tensão esta impulsionada entre as visões contrárias entre grupos locais e globais e as posturas de resistência e de transgressão propositiva dos povos (agricultores, criadores, extrativistas, pescadores, ribeirinhos, caiçaras, quilombolas, seringueiros, entre outros).

Assim com a apresentação da visão da educação do campo, o que se entende de maneira clara é sua abrangência, na construção em todas as etapas e níveis, de saberes que demonstrem a realidade do campo, com conteúdo específico.

Objetivo Geral

A Escola Municipal Tamoio, no sentido de seu trabalho educativo e, dentro de uma missão cujo teor prima por um ensino de qualidade, procura propiciar aos seus educandos garantia no Projeto Político e Pedagógico, a partir da realidade junto dos sujeitos do/no meio rural, considerando sua visão de mundo, cultura, trabalho, relações sociais e diferentes saberes.

Objetivos Específicos

- I. Construção de um projeto de desenvolvimento/local sustentável, baseado na concepção de terra como espaço de vida;
- II. Aprendizagem da leitura de diferentes linguagens do poder sociopolítico local e global, tendo em vista o conhecimento crítico da realidade e o desenvolvimento humano integral;
- III. Produção do conhecimento e escolha de metodologias, suas atividades econômicas, edificação da escola e uso de materiais didáticos – e pedagógicos.
- IV. Desenvolver atitudes de curiosidade e sentimento de integração com o meio, percebendo que são agentes modificadores da realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- V. Integrar a Escola com a comunidade, estabelecendo um programa de parceiros e voluntários; gestão participativa;
- VI. Ministrando um conhecimento abrangente, útil e eficaz que atenda às reais funções de aprendizagem significativa;
- VII. Dar condições de acesso a todos os alunos a uma alfabetização para o letramento dentro do índice proposto (95%), reconhecendo e respeitando as limitações de cada um;
- VIII. Oferecer a recuperação contínua e paralela aos alunos com baixo rendimento escolar;
- IX. Melhorar o processo de ensino aprendizagem;
- X. Garantir padrões mínimos de conhecimentos da escola.

Missão

Prestar à comunidade um serviço educativo de excelência contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes dos seus deveres e direitos, através de uma educação de qualidade oferecida a todos, sem a discriminação de qualquer raça, cor ou credo, que valoriza o conhecimento, como condição de acesso ao mundo do trabalho e ao prosseguimento de estudos.

Visão

Ser uma Escola de referência pelo sucesso acadêmico e profissional dos seus alunos, pela qualidade do seu ambiente interno e relações externas e pelo elevado grau de satisfação das famílias.

Valores

- I. Competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- II. Responsabilidade;
- III. Profissionalismo;
- IV. Equidade;
- V. Disponibilidade;
- VI. Tolerância;
- VII. Humanismo;
- VIII. Justiça;
- IX. Solidariedade;
- X. Disciplina.

5.3. Marco Operativo

5.3.1. Estrutura Organizacional

Dimensão da gestão escolar democrática

A Escola Municipal Tamoio apresenta-se a comunidade como uma instituição dinâmica, atuante, atualizada com as mudanças da sociedade, da ciência e da tecnologia, confiável para a sociedade.

Para que possa manter um ambiente tranquilo, prima-se pela organização do ambiente de trabalho, evitando assim, desencontro de informações, desentendimento entre os setores da escola.

O aluno sente-se bem em fazer parte desta escola, motivado para aprender, para tanto, conta com bons profissionais, um bom ambiente de estudos, com salas iluminadas, bem arejadas e limpas. Com materiais e equipamentos pedagógicos que estimulam o aprendizado, um ambiente amistoso, onde ele faz amigos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

A escola é um espaço de convivência essencial para o desenvolvimento social e emocional dos alunos, onde eles interagem com diferentes pessoas, aprendem sobre regras e normas sociais, e desenvolvem habilidades de relacionamento.

Diretrizes Operacionais didático-pedagógicas

O atendimento aos estudantes visa além de garantir uma ação mais participativa no fazer didático-pedagógico, garante também a execução de projetos com temas ligados aos interesses e realidade do aluno.

Em todos os componentes curriculares, os conteúdos a serem trabalhados estão dentro de uma responsabilidade educativa que permita sua continuidade, sem rompimento do processo de construção do conhecimento, que é vista num cotidiano respeitando cada faixa etária e em consonância com os objetivos previstos na síntese curricular do Ensino Fundamental e Educação Infantil, enriquecida com projetos trabalhados ao longo do ano de forma contextualizada, envolvendo os temas propostos dentro do percurso de aprendizagem.

Política de convivência

As regras de convivência da escola, que estão expressas no Regimento Escolar, são conhecidas e devem ser seguidas por todos, para manter a organização necessária e o bom funcionamento da instituição. Há integração entre Escola, Comunidade e Conselho Escolar, através de projetos envolvendo as famílias, além de reuniões para a tomada de decisões.

Relação Trabalho

É de suma importância que todo trabalho dentro da escola, seja organizado de forma que todos participem e busquem a mesma finalidade, que é o sucesso do aluno. E para que aconteça tudo isto, é preciso que haja uma interação de todos da equipe. Todos devem trabalhar coletivamente e as tarefas devem ser bem divididas, comentadas, discutidas, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

que cada um, desde o auxiliar de serviço até o gestor, contribuam para que as metas pré-estabelecidas pela escola sejam efetivas ao contexto.

É dentro deste contexto que as ações irão acontecendo, cabendo à gestão e toda a equipe manter a organização e a delegação de tarefas, visando a conscientização de que se cada um contribuir o sucesso será de todos e que todos têm uma função muito importante no bom desempenho da Escola e, conseqüentemente, no pleno desenvolvimento formativo-educacional do aluno. Sendo assim, organização, participação de todos e a busca de finalidades, são ações que garantem as boas relações de trabalho e, conseqüentemente, o sucesso.

Relação: Professor-Aluno-Comunidade

A participação política é conquista do indivíduo e é por meio dela que se torna concreta a expressão da cidadania. Ora, a cidadania é condição para o exercício pleno da democracia, se a democracia é invenção e construção da cultura e se a cultura é construção da razão por meio do trabalho, então podemos inferir que, para a escola tais conceitos são indissolúveis e construídos a partir das práxis social e coletiva.

Pretende-se, também, redescobrir o sentido da ação coletiva, o sentimento de pertencer a um grupo social, e o significado da participação no processo de formação de sua identidade cultural.

O homem, num primeiro momento, é determinado pelos condicionamentos socioculturais (a língua, os costumes, as leis, etc.), porém ele é também a consciência desse determinismo. O que significa que, a partir da sociedade presente, esse homem pode, por meio da conscientização e da ação, transformar a sociedade numa superação dialética da velha ordem.

Matrícula

A Educação é um direito de todo cidadão, e cabe a instituição de ensino de acordo com o Art. 37 da Resolução CEE/CP nº 06/2024, viabilizar e garantir o acesso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

permanência, a participação, a inclusão e o êxito a todos os educandos, seja na idade própria de ingresso, sejam aos que não tiveram ou que nela não puderam permanecer.

A matrícula é a forma de vínculo do educando a Unidade Escolar, e deve ocorrer aos 04 anos de idade na Educação Infantil, 06 anos ou a completar até 31 de março do ano letivo para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, e a qualquer época do ano para os alunos transferidos de outras Unidades Escolares respeitados a legislação em vigor.

São documentos necessários para efetivar a matrícula nesta Unidade Escolar: (Art. 37 §4, Resolução CEE/CP nº 06/2024 CEE/GO).

Declaração provisória para transferência com data igual ou inferior a 10 dias conforme Resolução CEE/CP nº 008 de 21/11/2014 ou Histórico Escolar, quando transferido:

- I. Ficha individual do aluno quando transferido;
- II. Certidão de nascimento do aluno;
- III. CPF do aluno;
- IV. Comprovante de endereço atualizado;
- V. Cartão do SUS do aluno;
- VI. Cartão de Vacina;
- VII. NIS do aluno;
- VIII. Foto do aluno;
- IX. RG e CPF dos pais ou responsáveis legais;
- X. Título de eleitor dos pais ou responsáveis legais.

Transferência

Na Escola Municipal Tamoio tem-se de uma comunidade quase que exclusivamente de trabalhadores rurais, onde uma boa parcela destes é recebida de municípios vizinhos do entorno do Distrito Federal em busca de trabalho nas chácaras do setor, o que faz com que a rotatividade das famílias seja constante, e conseqüentemente um número maior de transferências expedidas e recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Para o aluno recebido por transferência é garantida:

A frequência do aluno cuja matrícula ainda não se tenha concretizado por falta de documentação, momento em que a escola de destino envidará esforços para solucionar o fato junto a escola de origem, para regularizar a vida escolar do educando;

A recuperação do aluno em Progressão Parcial.

Ao aluno transferido:

A escola que transfere o aluno deve entregar documentação e histórico escolar, e a escola que o recebe deve reclassificá-lo de acordo com a documentação e o histórico escolar apresentado, tendo como base as normas curriculares gerais;

Para escolas do exterior, onde vigore calendário escolar diferente do adotado no Sistema Educativo do Estado de Goiás, a unidade escolar pode antecipar, em caráter excepcional, as avaliações finais do período letivo, desde que haja comprovada aceitação do aluno por parte da unidade receptora ou urgência de transferência para o exterior.

Frequência

É direito subjetivo do aluno o acesso ao espaço escolar para frequentar as aulas e demais ações pedagógicas, definidas, ministradas e supervisionadas pela unidade escolar como atividades curriculares, observado o Regimento Interno.

O acesso à escola é direito do educando, não podendo ser vedado de acordo com o Regimento Interno da Unidade Escolar.

Escola e Família, em articulação e parceria constante, deverão garantir e fiscalizar a frequência e a permanência do educando na escola.

Exige-se frequência de 75% do total de horas aulas ministradas no período e, em caso de faltas ou atrasos constantes, a família deve ser convocada para conhecimento e acompanhamento dos atos pedagógicos e/ou disciplinares, e, se for o caso, comunicar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Bois
Yvonne



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Ao educando que deixou de frequentar uma determinada aula deve ser assegurada, se estiver presente, a frequência normal às demais aulas, e em caso de reincidência comunicar formalmente os responsáveis pelo educando.

A Escola Municipal Tamoio realiza a frequência diária do aluno, sendo: da Educação Infantil no diário convencional e do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano no diário eletrônico – SIAP.

Recuperação

A recuperação é a orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, será ofertada concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola de forma contínua nos ambientes pedagógicos por meio de atividades diversificadas, abrangendo os conteúdos curriculares em que o aluno necessite da recuperação pontual com o objetivo de recuperar conteúdo.

A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, deve ocorrer, Resolução CEE/CP nº 06/2024.

- I. Ofertada nos ambientes pedagógicos, cabendo ao docente criar novas situações desafiadoras e dar atendimento individualizado ao aluno que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;
- II. Ofertada concomitantemente às aulas ministradas e de forma contínua, ao longo de todo o período letivo;
- III. Organizada para abranger os conteúdos curriculares do módulo/etapa/ano em que o aluno estiver matriculado;
- IV. Objeto de avaliação individual, a fim de verificar se a recuperação de conteúdos e a aprendizagem aconteceram.
- V. De forma contínua, nos ambientes pedagógicos, em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

VI. Como definida no cronograma de atividades da unidade escolar.

Como disposto no projeto político pedagógico, abrangendo aspectos complementares da recuperação entendida no processo de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, conforme disposto no regimento e normas dos respectivos Sistemas de Ensino, exigida a frequência mínima do total de horas letivas para aprovação. Conforme a Resolução CEE/CP nº 06/2024.

A Recuperação contínua acontece em sala de aula para os alunos com dificuldades na aprendizagem, e a recuperação paralela no contraturno, ministrada por um assistente de ensino, ambas abrangendo leitura, escrita e matemática para os alunos do 1º ao 5º ano.

Classificação

Classificação é o processo legal mediante o qual o aluno é posicionado numa unidade escolar, na série ou etapa a que faz jus, e pode ser feita em qualquer série ou etapa, exceto a primeira série do Ensino Fundamental:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;
- III. Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

Reclassificação

É o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental, Resolução CEE/CP nº 06/2024.

O aluno não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Progressão

Progressão escolar é o processo de avanço de um aluno para a próxima etapa de ensino. Existem diferentes modalidades de progressão escolar, como a progressão em séries, onde os alunos são avaliados e espera-se cumprir o desenvolvimento mínimo esperado para o avanço escolar, a progressão continuada, a qual pressupõe que o aluno deve obter as competências e habilidades em ciclos mais longos que um ano ou uma série, e, a progressão parcial, que permite a promoção do aluno para a série mais avançada mesmo que não tenha alcançado desenvolvimento mínimo esperado em alguns componentes curriculares.

Na Escola Municipal Tamoio, a Educação Infantil se dá por meio da progressão automática, visto que é vedada qualquer forma reprovação, retenção, na Educação Infantil conforme Art. 72 da Resolução CEE/CP nº 06 de 20 de setembro de 2024. Para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, a progressão se dá de forma continuada, visto que corresponde ao Ciclo de Alfabetização, o qual não pode haver quebra de continuidade, não sendo admitida retenção durante sua execução, Art. 89 da Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024. Para as turmas de 3º ao 5º ano, a progressão se dá em séries anuais, de acordo com aproveitamento de estudos e garantia da frequência mínima escolar prevista em Lei.

Progressão Parcial

A progressão parcial é o procedimento que permite a promoção do educando nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio adequado, e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência ou lacuna de aprendizagem a partir do 3º ano de acordo com a Resolução CEE/CP nº 06/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Sua frequência não se vincula aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvida com encontros periódicos por meio de estudo orientado em dias e horários compatíveis para a unidade escolar e para o educando.

Deve ser efetuada em no máximo dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sendo que este limite não se aplica à parte diversificada.

A forma e as regras de aplicação da progressão parcial são decisões devidamente motivadas e fundamentadas do Conselho de Classe a que o educando pertence, cabendo à escola definir os conteúdos a serem recuperados, o programa de estudos, os tempos de execução, a escolha dos professores, a forma de acompanhamento do aluno, a homologação do resultado final e seu lançamento no histórico escolar do aluno.

O regime de progressão parcial será realizado a partir da conclusão do período letivo em que o aluno ficou de progressão, deverá ser concluído antes ou durante o período letivo imediatamente posterior, preferencialmente na escola onde estiver matriculado.

No cumprimento do programa de estudos a unidade escolar poderá exigir do aluno momentos de acompanhamento individual de frequência obrigatória, a ser registrada pelo professor que o orientará presencialmente.

Esta carga horária, será cumprida presencialmente na escola, será definida de acordo com as necessidades apontadas no programa de estudos, não estando atrelada à mesma carga horária regular da disciplina.

A unidade escolar poderá oferecer este acompanhamento presencial destinado à progressão parcial para um aluno ou para grupos de alunos considerando o melhor atendimento e a organização administrativa e pedagógica da escola.

Avanço

É o processo legal pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado em série ou período mais adiantado, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando, Resolução CEE/CP nº 06/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Classificação, reclassificação e avanço exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do aluno e deve obrigatoriamente:

- I. Ser definida e regulamentada no PPP da Unidade Escolar;
- II. Ser determinada pela Unidade Escolar e validada pelo Conselho de Classe;
- III. Abranger os conteúdos de Base Nacional Comum Curricular;
- IV. Ser realizada por uma Comissão de docentes da Unidade, nomeada pela Unidade Escolar, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas;
- V. Ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis;
- VI. Ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno;
- VII. O aluno não pode ser reclassificado para série mais elevada na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Aproveitamento de estudos

De acordo com o Art. 56 da Resolução CEE/CP nº 06/2024, o aproveitamento de estudos é o processo que a unidade escolar adota, no uso de sua autonomia, para reconhecer estudos e cursos como válidos, mediante avaliação documental e complementação de estudos, quando considerados necessários.

Na Escola Municipal Tamoio, o aproveitamento de estudos será adotado para reconhecer os estudos de estudantes imigrantes, desde que, o histórico escolar esteja devidamente legalizado em instâncias competentes e atenda o Regimento Escolar.

Conselho Escolar Tamoio

O Conselho Escolar Tamoio da Escola Municipal Tamoio é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, instituída por prazo indeterminado, para funcionar como órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos do PDDE e PDE e nos termos da Lei Estadual nº 13.666, de 27 de julho de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 14.306, de 12 de novembro de 2002, sendo que suas ações reger-se-ão conforme as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

O Conselho Escolar tem representatividade de todos os segmentos da comunidade Escolar, através de eleição direta e secreta.

Entende-se por Comunidade Escolar:

- I. Os pais ou responsável direto pelo educando, regularmente matriculado na unidade de ensino;
- II. O corpo técnico, docente e administrativo, em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;
- III. Os alunos regularmente matriculados no ensino fundamental com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

O Conselho Escolar Tamoio é constituído de nove (07) membros.

O Conselho Escolar garantirá a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurada à proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% para professores e demais servidores efetivos da escola, assim distribuídos:

- I. Diretor;
- II. 2 (dois) representantes do segmento dos professores;
- III. 2 (dois) representantes do segmento dos agentes administrativos educacionais;
- IV. 2 (dois) representantes do segmento de pais;
- V. 1 (um) representante da comunidade.

O Diretor participa do CE como membro nato, completando o número de conselheiros. Cada membro titular do CE terá um suplente do mesmo segmento representado. Os membros e o Presidente do CE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, exceto o diretor que continuará como membro nato enquanto se encontrar no exercício da função. O exercício do mandato de Conselheiro do CE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

São órgãos do Conselho Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- I. Conselheiros;
- II. A Diretoria;
- III. A Comissão de Execução Financeira;
- IV. O Conselho Fiscal.

Conselho de Classe

O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento, execução e avaliação pedagógica, Art. 29 da Resolução CEE/CP nº 06/2024, é um dos momentos mais importantes da escola, não só pelos objetivos a que visa atingir, mas também pela equipe que mobiliza: diretor, coordenadores, secretário escolar, corpo docente e discente e pais e/ou responsáveis.

Os participantes do Conselho de Classe devem estabelecer previamente critérios que venham atender às atribuições previstas no PPP e Regimento Escolar, cabendo à coordenação pedagógica e ao diretor, em estreita colaboração, elaborar a dinâmica do Conselho de Classe, conforme a sua especificidade, levando a pauta em aberto de forma democrática.

Ao final de cada bimestre letivo, o Conselho de Classe realizará amplo debate sobre o processo pedagógico, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação dessa e a recuperação paralela, desenvolvidas ao longo do seu curso, promovendo as mudanças e adaptações que se fizerem necessárias, com vistas ao seu aprimoramento, durante o semestre seguinte.

Trabalho Coletivo

O Trabalho coletivo na Escola Municipal Tamoio segue o calendário escolar aprovado pelo CEE para as escolas municipais, garantido por este PPP, e deve prever condições adequadas de organização de materiais, espaços e tempos que assegurem as condições necessárias para desenvolver o trabalho em sala de aula, e promover a integração entre professores e equipe escolar, favorecendo o planejamento integrado, o alinhamento de objetivos e a construção de um ambiente escolar harmonioso e eficiente.



Uso do Uniforme

O uso do uniforme escolar tem sua relevância para os educandos, pais, e servidores, pois ajuda a promover a igualdade, a disciplina e a segurança.

Benefícios do uniforme escolar:

- I. **Igualdade:** ajuda a diminuir a ostentação e a discriminação, e a colocar todos os alunos em pé de igualdade;
- II. **Segurança:** ajuda a identificar os alunos dentro e fora da escola, facilitando a segurança em situações de perigo;
- III. **Disciplina:** ajuda a aprender a organizar-se e a cumprir regras, o que é importante para o desenvolvimento do aluno;
- IV. **Foco acadêmico:** ajuda os alunos a focarem na aprendizagem, pois eles se sentem parte de um grupo com os mesmos interesses.

A falta de uniforme, de material escolar e outros acessórios usados para a aprendizagem, bem como uso de adereços de uso individual e pessoal não são motivos para impedir o acesso à escola e a sala de aula, devendo a instituição, constatado o fato, iniciar diálogo com a família para buscar a melhor e mais adequada solução, ao mesmo tempo em que garante o acesso às atividades escolares.

5.3.2. Organização Curricular/ Organização do Ensino

5.3.2.1. Competências

A Resolução CEE/CP Nº 06, de 20 de setembro de 2024, “estabelece as diretrizes curriculares para as etapas e modalidades da Educação Básica no Estado de Goiás e procedimentos para credenciamento e credenciamento, autorização e renovação de autorização de cursos das instituições de ensino públicas e particulares jurisdicionadas, e dá outras providências”, no Art. 22 “estabelece que o currículo é a proposta da ação educativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

e em sua integralidade, apresentada e executada pela unidade escolar”, Art. 23 “O currículo é constituído de competências, conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, objetivos, metodologias, ações educativas, recursos materiais utilizados, inovações pedagógicas, práticas sociais, educação digital, formação e capacitação dos professores, vivências e formas de convivência dos educandos, trabalhados em matrizes, tempos e espaços do itinerário pedagógico do aluno, de acordo com as competências exigidas na série cursada, visando a qualidade na formação cognitiva e no desenvolvimento sócioafetivo do educando”.

Podemos pontuar que a organização curricular também é orientada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017** “*Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica*”, e pela **RESOLUÇÃO CEEP/CP nº 08, de 06 de dezembro de 2018** “*Aprova do Documento Curricular da Educação Infantil do Ensino Fundamental para o Sistema Educativo de Goiás*”.

As 10 competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) são fundamentais para a formação integral dos estudantes, preparando-os para o século XXI e para a vida adulta. Elas vão além do conhecimento tradicional, focando em habilidades como o pensamento crítico, a criatividade, a colaboração e a resolução de problemas. Essa abordagem visa formar cidadãos engajados, responsáveis e capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e sustentável.

Conhecimento

O conhecimento é a base sobre a qual se constroem as competências. Ele não deve ser visto apenas como um conjunto de informações a serem memorizadas, mas como um recurso dinâmico que permite aos alunos compreenderem e interagirem com o mundo ao seu redor. Portanto, a proposta curricular deve contemplar diferentes dimensões do conhecimento:

- I. **Conhecimento Conceitual:** refere-se à compreensão de conceitos fundamentais em diversas áreas do saber, como matemática, ciências, linguagem e artes. Esse tipo de conhecimento é essencial para o desenvolvimento do raciocínio crítico e da capacidade de análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- II. Conhecimento Procedimental: diz respeito às habilidades práticas que os alunos devem desenvolver para aplicar o conhecimento teórico em situações concretas. Isso inclui desde resolver problemas matemáticos até realizar experimentos científicos.
- III. Conhecimento Atitudinal: este aspecto envolve valores, atitudes e comportamentos que os alunos devem cultivar ao longo de sua formação. O respeito, a empatia e a ética são exemplos de competências atitudinais que são essenciais para a convivência em sociedade.

Pensamento científico, crítico e criativo

O pensamento científico, crítico e criativo envolve a capacidade de observar, formular hipóteses, realizar experimentos e analisar resultados de forma sistemática. Esse tipo de pensamento é vital para:

- I. Desenvolvimento da Curiosidade: estimula os alunos a questionarem o mundo ao seu redor e buscarem explicações fundamentadas.
- II. Resolução de Problemas: ensina os alunos a abordarem questões complexas com um método estruturado, promovendo habilidades analíticas que são aplicáveis em diversas áreas do conhecimento.
- III. Interdisciplinaridade: a ciência não existe isoladamente, ela se conecta com outras disciplinas como matemática, história e artes. Um currículo que promove o pensamento científico facilita a integração de diferentes áreas do saber.
- IV. Conformidade com a Base Nacional Comum Curricular: de acordo com a BNCC, o desenvolvimento do pensamento científico é essencial para que os alunos compreendam e analisem fenômenos naturais e sociais, permitindo-lhes “formular perguntas, investigar, observar, experimentar e discutir” (BNCC, 2017). Essa abordagem não apenas enriquece o aprendizado em ciências, mas também prepara os estudantes para uma participação mais crítica na sociedade



Repertório cultural

O repertório cultural refere-se ao conjunto de conhecimentos, experiências, valores e práticas que um indivíduo acumula ao longo da vida, influenciado por sua cultura, ambiente social e histórico. Na educação, a valorização do repertório cultural é fundamental para a formação integral dos alunos, contribuindo para um aprendizado significativo e contextualizado.

A escola deve ser um espaço que reconheça e valoriza a diversidade cultural presente em sua comunidade. Ao incorporar diferentes manifestações culturais — como música, dança, artes plásticas, tradições populares e saberes locais — o currículo se torna mais inclusivo e representativo. Essa valorização ajuda os alunos a se reconhecerem em seu contexto sociocultural e a desenvolverem um senso de identidade.

A BNCC reconhece a importância do repertório cultural ao enfatizar que a educação deve promover a “valorização da diversidade cultural” e “o respeito às diferentes manifestações culturais” (BNCC, 2017). A Base orienta que as escolas desenvolvam práticas pedagógicas que integrem saberes culturais locais ao currículo formal, garantindo assim uma formação mais rica e contextualizada.

Integrar o repertório cultural no currículo possibilita uma aprendizagem mais significativa. Quando os conteúdos abordados em sala de aula dialogam com as experiências culturais dos alunos, eles se tornam mais engajados e motivados. Por exemplo, ao estudar literatura, é enriquecedor incluir obras de autores locais ou que abordem temas relevantes para a realidade dos estudantes, promovendo discussões que conectem teoria e prática.

Comunicação

A comunicação é essencial na educação, pois facilita a troca de informações e a construção de relações significativas entre professores, alunos e famílias. Integrar a comunicação no currículo desenvolve habilidades como expressão oral e escrita, escuta ativa e argumentação, fundamentais para o sucesso acadêmico e profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Além disso, uma comunicação aberta fortalece os vínculos entre a escola e a comunidade, criando um ambiente acolhedor. Promover atividades colaborativas estimula o trabalho em equipe e o pensamento crítico, tornando o aprendizado mais dinâmico. Em suma, incluir a comunicação na organização curricular enriquece o processo educativo e prepara os alunos para serem cidadãos participativos.

Cultura digital e pensamento computacional

A cultura digital e o pensamento computacional são fundamentais na educação contemporânea. A cultura digital envolve a compreensão e o uso crítico das tecnologias, preparando os alunos para navegar em um mundo cada vez mais conectado. Já o pensamento computacional refere-se à capacidade de resolver problemas de forma lógica e sistemática, utilizando conceitos da computação.

Integrar esses elementos no currículo promove habilidades essenciais como criatividade, colaboração e resolução de problemas. Isso não só enriquece a aprendizagem, mas também prepara os alunos para os desafios do século XXI, tornando-os cidadãos mais informados e aptos a inovar.

Trabalho e projeto de vida

O trabalho e o projeto de vida são essenciais na organização curricular, pois ajudam os alunos a conectar o aprendizado com suas aspirações pessoais e profissionais. Ao desenvolver habilidades práticas e refletir sobre seus objetivos, os estudantes se tornam mais engajados e motivados. Essa abordagem promove a autonomia e prepara os jovens para enfrentar desafios, contribuindo para uma formação integral que considera suas individualidades e sonhos.

Argumentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

A argumentação é crucial na organização curricular, pois desenvolve o pensamento crítico e a habilidade de expressar opiniões de forma coerente. Ao aprender a construir e defender argumentos, os alunos aprimoram sua capacidade de análise, diálogo e resolução de conflitos. Essa competência é fundamental para formar cidadãos ativos e engajados, preparados para participar de debates e tomar decisões informadas.

Autoconhecimento e autocuidado

O autoconhecimento e o autocuidado são essenciais na organização curricular, pois promovem o bem-estar emocional e a saúde mental dos alunos. Ao incentivar a reflexão sobre suas emoções, valores e limites, os estudantes desenvolvem uma maior consciência de si mesmos. Isso os capacita a gerenciar melhor o estresse e a construir relacionamentos saudáveis. Integrar essas práticas ao currículo contribui para formar indivíduos mais equilibrados, resilientes e preparados para enfrentar os desafios da vida.

Empatia e cooperação

A empatia e a cooperação são fundamentais na organização curricular, pois promovem um ambiente de aprendizado mais inclusivo e solidário. A empatia permite que os alunos compreendam e respeitem as emoções e perspectivas dos outros, cultivando relacionamentos saudáveis. Já a cooperação ensina a importância do trabalho em equipe, onde cada um contribui com suas habilidades para alcançar objetivos comuns.

Integrar essas competências no currículo não só enriquece a experiência educativa, mas também prepara os alunos para serem cidadãos mais conscientes e colaborativos. Ao aprender a se colocar no lugar do outro e a trabalhar juntos, os estudantes desenvolvem habilidades sociais essenciais para a vida pessoal e profissional.

Responsabilidade e cidadania

Boys
Ygoma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

A responsabilidade e a cidadania são essenciais na organização curricular, pois formam alunos conscientes de seu papel na sociedade. A responsabilidade incentiva os estudantes a assumir compromissos e agir de maneira ética, enquanto a cidadania os ensina a participar ativamente da vida comunitária. Integrar esses valores ao currículo promove um ambiente de respeito e solidariedade, preparando jovens para serem cidadãos engajados e responsáveis, prontos para contribuir positivamente para o mundo.

5.3.2.2. Educação Infantil – 4 e 5 Anos

Fundamentação Legal

A Educação Infantil, que abrange o período compreendido do nascimento aos cinco anos de idade, é direito público e, a partir dos quatro anos, direito subjetivo e universal de toda criança, de responsabilidade do Estado e da família. Artigo 64 da Resolução CEE/CP N. 06, de 20 de setembro de 2024.

Constituição Federal (art. 205) que a educação é direito de todos e, por inclusão, também das crianças de zero a seis anos. Segundo o artigo 208, “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”. A CLT e, 1942, consagram como direito das mulheres trabalhadoras: contarem com espaço e horário na jornada de trabalho para amamentação de seus filhos. O artigo 7º, inciso XXV, estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes entre zero e seis anos de idade em creche e pré-escolas.

A expressão “Educação Infantil” aparece pela primeira vez na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – sancionada em dezembro de 1996. Recebe um destaque inexistente nas legislações anteriores sendo tratada numa seção específica. É definida como primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade.

A nova organização da Educação Infantil se dá através da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 “*Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009
Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.
Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.
Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, e pela RESOLUÇÃO CEE/CP nº 08 de 06 de dezembro de 2018, “Aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Educativo de Goiás”.

A distinção entre creche e pré-escola é feita exclusivamente pelo critério de faixa etária, sendo as ambas as instituições de Educação Infantil, com o mesmo objetivo - desenvolvimento da criança em seus diversos aspectos. O ECA Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 3096, cujo artigo 54, inciso IV, enfatiza a Educação Infantil como dever do Estado.

Carga horária

A Escola Municipal Tamoio segue um calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, posteriormente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, no qual são previstos 200 dias letivos e uma carga horária anual de 800 horas para a Educação Infantil 04 e 05 anos.

Diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil

A Resolução Nº 5, de 17 de dezembro 2009, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Educar e cuidar de crianças de zero a cinco anos, supõe definir previamente as práticas pedagógicas, visando à inclusão das crianças e de suas famílias em uma vida de cidadania plena.

Dessa forma, é importante que a Proposta Pedagógica de Educação Infantil se defina a respeito dos seguintes princípios norteadores:

- I. Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- III. Princípios estéticos da sensibilidade da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

As propostas pedagógicas para a Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação, por meio do acompanhamento e registro de etapas alcançadas nos cuidados e na educação para crianças de zero a seis anos, “sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental”, como afirma a Lei 9.394/96, Seção II, artigo 31.

É fundamental para qualificar as propostas pedagógicas para as crianças de zero a três anos e dos quatro aos seis anos, que os objetivos sejam diferentes para distintos níveis de desenvolvimento e de situações específicas, considerando-se os estados de saúde, nutrição e higiene das crianças.

Por meio da avaliação, entendida como instrumento e tomada de decisões, que os educadores poderão verificar a qualidade de seu trabalho e das relações com as famílias das crianças.

Objetivos

- I. Favorecer o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (biopsicossocial), complementando a ação da família e da comunidade;
- II. Perceber a criança como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (DCNEI);
- III. Proporcionar, através de espaços e tempos próprios, a interação com as diferentes linguagens, priorizando a dimensão lúdica como fator de aprendizagem e convivência;
- IV. Propor situações de aprendizagens que busquem articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, favorecendo a investigação, a autoria e a participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- V. Efetivar a avaliação da aprendizagem mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- VI. Assegurar a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança.
- VII. Estabelecer as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.
- VIII. Articular as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reunir princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de educação Infantil.

A Educação Infantil se baseia nos cinco Campos de Experiência que são:

- IX. *“O Eu, O Outro, O Nós”*: É a partir da interação e do convívio com as outras crianças, que a criança começa a construir sua identidade e a descobrir o outro. Quando ela chega na escola, seu foco é seu próprio mundo (Eu). Com o trabalho realizado no ambiente escolar, ela passa a perceber seus colegas (O outro) e logo está interagindo no meio dos outros (O Nós). Portanto, é na Educação Infantil que a criança amplia sua auto percepção, assim como a percepção do outro. Além de valorizar sua identidade, ela aprende a respeitar os outros e a reconhecer as diferenças entre ela e seus colegas.
- X. *“Corpo, Gestos e Movimentos”*: A criança explora o espaço em que vive e os objetos a sua volta com o corpo, por meio dos sentidos, gestos e movimentos, é nesse contexto - a partir das linguagens como música, dança teatro e brincadeiras - que elas estabelecem relações, expressam-se, brincam e produzem conhecimentos. É na Educação Infantil que o corpo das crianças ganha centralidade. Por isso, é importante que a escola promova atividade lúdicas com interações, nas quais as crianças possam “explorar e vivenciar um amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas com o corpo, para descobrir variados modos de ocupação uso do espaço com o corpo (tais como sentar com apoio, rastejar, engatinhar, escorregar, caminhar

Algoz
Algoz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

apoiando-se em berços, mesas e cordas, saltar, escalar, equilibrar-se, correr, dar cambalhotas, alongar-se, etc.)”

- XI. *Traços, Sons, Cores e Formas:* A convivência com diferentes manifestações artísticas, culturais e científicas no espaço escolar possibilita a vivência de várias formas de expressão e linguagens. A partir dessas experiências, as crianças desenvolvem seu senso estético e crítico, além da autonomia para criar suas produções artísticas e culturais. Dessa forma, é de extrema importância para a criança da Educação Infantil o contato com as artes visuais, música, teatro, dança e audiovisual, para que ela possa desenvolver sua sensibilidade, criatividade e sua própria maneira de se expressar.
- XII. *Fala, Escuta, Pensamento e Imaginação:* O contato com experiências nas quais as crianças possam desenvolver sua escuta e fala são importantes para sua participação na cultura oral, pertencente a um grupo social. Além da oralidade, é fundamental que a criança inicie seu contato com a cultura escrita a partir do que já conhecem e de suas curiosidades. Ao escutar histórias, participar de conversas, ter contato com livros, as crianças irão desenvolver, além de sua oralidade, a compreensão da escrita como uma forma de comunicação.
- XIII. *Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações:* A criança da Educação Infantil esta inserida em um mundo de descobertas, com espaços e tempos de diferentes dimensões. Logo, é nessa idade que ela começa a despertar sua curiosidade para o mundo físico, seu corpo, animais, plantas, natureza, conhecimentos matemáticos, bem como para as relações do mundo sociocultural. Por isso, a BNCC entende que, na Educação Infantil, a escola “precisa promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações.” Dessa forma, a instituição cria oportunidades para a criança ampliar seu conhecimento de mundo, de modo a utilizá-los em seu cotidiano.

O modo como são organizadas esses conteúdos, girando em torno de um tema, ou projeto, privilegiando sempre o contexto lúdico, reconhecem as crianças como únicos e capazes, que aprendem a aprender, a fazer, a ser e com os outros e com ambientes de maneira integral e gradual.

A instituição recebe no início do ano letivo a Matriz Curricular da Secretaria Municipal de Educação, onde através da mesma é feito o Planejamento Anual que é

Borga
Ycom



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

utilizado para a realização dos planos de aula semanais dos professores, onde destacamos:

Brinquedos e brincadeiras: tem como objetivo desenvolver as habilidades de forma lúdica e prazerosa. É o aprender brincando, usando o objeto, a arte, a música com intuito de expressão e de socialização.

Atividades Livres: é o momento de permitir e possibilitar que a criança manifeste seu simbolismo, seu imaginário, entrando no seu mundo faz de conta, de descobertas e imitações. É o momento de interação direta com os outros colegas de diferentes idades e de descobrirem afinidades e diferenças, promovendo assim seu aprendizado individual e social.

Hora do conto: este momento é propício para despertar nas crianças o gosto pela leitura, o prazer de folhear um livro e admirar as figuras que nele contem. Ouvir uma narração, incentivando assim o uso da linguagem e a imaginação das crianças para as lendas e histórias infantis, trazendo fascínio e deixando fluir seu imaginário e o simbólico.

Passeios: ao planejar as atividades que serão vivenciadas pelas crianças, pensamos em tudo que possa ser prazeroso e, ao mesmo tempo, educativo e enriquecedor. O passeio faz parte destas atividades como complemento ou culminância de um determinado projeto, como por exemplo, na semana da criança em um parque ou zoológico.

Higiene e Saúde: as atividades desenvolvidas durante o banho e a hora da alimentação são voltadas para o processo educativo, durante todo o tempo, pois é através da rotina que se transmite os cuidados e a boa maneira de se higienizar, de acordo com a faixa etária de cada um.

Rotinas Diárias da Educação Infantil

A Rotina da Educação Infantil não deve ter uma estrutura rígida, ela deve ser flexível, abrindo espaço para modificações de acordo com o planejamento pedagógico. Por exemplo, se acontece uma festa, os horários de alimentação podem ser alterados, se acontece uma visita na escola, pode-se alterar alguma etapa na rotina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Sugestões de atividades da Rotina:

- chegada e recepção das crianças;
- organização da sala e dos materiais;
- higiene bucal;
- atividades didático-pedagógicas;
- brincadeiras ao ar livre;
- lanche;
- atividades didático-pedagógicas;
- saída.

Alimentação Saudável

A Educação Alimentar é um projeto do poder público, com o objetivo de reduzir a obesidade infantil, além de assegurar informações sobre alimentação saudável aos cidadãos desde novos. Nossa instituição busca através do projeto de educação alimentar, levar os alunos a conhecer mais sobre nutrição e alimentação saudável, para que elas possam construir novos hábitos e consequentemente ter uma relação amigável com os variados grupos de alimentos. Trabalho este amparada pela Lei nº 13.666/2018, que entrou em vigor a partir de novembro de 2018, acrescenta ao artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases) que “a educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais” nos currículos da Educação Infantil, do ensino fundamental. A escola segue um cardápio mensal realizado pela nutricionista escolar, que acompanha as merendeiras em sua aplicação no dia a dia, o qual é disponibilizado em local de fácil acesso pelos alunos e comunidade escolar.

Avaliação na Educação Infantil

O relatório individual das aprendizagens da criança é um instrumento que apresenta o percurso das principais situações de aprendizagens e desenvolvimento da criança, e tem papel central na Educação infantil, para acompanhamento periódico na sala de aula,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

observando cada criança, usando os critérios de avaliação previstos, identificando se os direitos de aprendizagem estão sendo garantidos de acordo com a o DC-GO e Resolução CEE/CP nº 06/2024, por meio da ficha de avaliação.

São instrumentos indicados para a avaliação das crianças, de acordo com Art. 71 da Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024:

- O conhecimento das experiências da vida familiar e social do aluno;
- A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano das atividades escolares;
- A utilização dos múltiplos registros efetuados pela instituição, família e crianças, que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- A criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/escola, posicionamento no interior da Instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- A documentação da escola que permita às famílias conhecer o trabalho da Instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil, especialmente o Projeto Político Pedagógico;
- As reuniões periódicas com a família.

5.3.2.3. Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano

Fundamentação Legal

A obrigatoriedade do Ensino Fundamental e a universalização da oferta, ditames constitucionais da Carta Magna, são consagradas na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 157, e lembradas na LDB - nº 9394/96, quando no caput do artigo 32, em redação dada pela lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, reza: “O Ensino Fundamental Obrigatório com duração de 09 anos, gratuito na escola pública, inicia-se aos seis anos de idade...”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

A Escola Municipal Tamoio, visa contribuir para a formação integral de crianças, oportunizando meios para que a escola seja um local de investigação, de busca e produção do conhecimento, tendo por objetivo garantir a todos um ensino de qualidade a partir de conteúdos básicos que tenham repercussão em suas vidas e a inserção de valores do campo nos processos de construção de conhecimentos.

O trabalho do professor deve partir da constatação da prática real, com o dimensionamento dos saberes, com a construção de valores que propiciem a compreensão das peculiaridades locais e, partir desta, para a construção dos demais saberes que estejam em grau de amplitude distante da realidade do campo.

O papel do professor é instigar a participação do aluno, onde a intervenção do mesmo torna-se necessária para levá-lo a acreditar em suas possibilidades e ir além, enriquecendo sua experiência de vida e aprendizagem. Conforme a BNCC, o professor deve ser capaz de compreender quem é a criança e como ela aprende e se desenvolve. O trabalho escolar precisa ser avaliado como uma comprovação para o próprio aluno acompanhar seu progresso.

É essencial a vinculação da escola com as questões sociais e com valores democráticos, não só do ponto de vista da seleção e tratamento dos conteúdos, como também da própria organização escolar. As normas de funcionamento e os valores, implícitos e explícitos, que regem a atuação das pessoas na escola são determinantes da qualidade do ensino, interferindo de maneira significativa sobre a formação dos alunos.

É papel da escola, afirmar e reafirmar valores, formar indivíduos livres, críticos, conscientes de seus papéis enquanto sujeitos da história, seres humanos que assumam a essência de sua condição e estejam dispostos a tornar o local onde vivem num espaço de organização social onde exista ética e justiça.

Os princípios fundamentais perfazem todos os fatores supracitados, porém a estruturação e a dinâmica da construção dos processos, vem de encontro à realidade apresentada nos processos educativos implementados pela Escola Municipal Tamoio, enquanto espaço de oferta de educação com qualidade.

Carga horária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

O Currículo do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano é ministrado sob a forma de atividades e a duração do ano letivo de 2025 é de 200 (duzentos) dias assim distribuídos: 4h00min (quatro horas) de efetivo trabalho em sala de aula, 15 minutos para o lanche e 15 minutos para o recreio, perfazendo 4h30min (quatro horas e trinta minutos) dentro da escola.

Diretrizes Curriculares Nacionais

As diretrizes curriculares além de garantir os objetivos do Ensino fundamental, envolvem as disciplinas no Núcleo Comum, entrelaçadas com os conteúdos dos Temas Transversais, visando um melhor ensino no que diz respeito às habilidades e competências dos alunos.

A Educação Religiosa é facultativa para o aluno sob a forma da Resolução 285 CEE/GO, de acordo com a Resolução CEE/CP Nº 06, de 20 de setembro de 2024, Art. 25, §7º *“o ensino religioso, não confessional e ecumênico, componente curricular oferecido nas escolas públicas de Ensino Fundamental em horário normal, é de oferta obrigatória e matrícula facultativa, vedada qualquer forma de fundamentalismo, proselitismo, assegurado o respeito as diversas culturas e religiões e as outras de expressão do fenômeno religioso”* que são trabalhados de forma interdisciplinar. Os temas transversais: Ética, Saúde, Educação Ambiental, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo, Pluralidade Cultural, Preparações para o trabalho integram-se a todos os conteúdos visando a formação para cidadania, os conteúdos de História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena tratado pela Lei 11.645/2008 *“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira, Indígena e Europeia”*. São trabalhados de forma interdisciplinar e principalmente nas disciplinas de Língua Portuguesa, Arte e História. Os conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e valorização ao idoso, serão trabalhados de forma interdisciplinar e como tema transversal (Resolução 171 CEE/GO de 08 de julho de 2005).

Objetivos

Alonso
Yvonne



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- **Desenvolver a Leitura e Escrita:** Fomentar habilidades de leitura e escrita, promovendo a compreensão textual e a produção de diferentes gêneros textuais. Segundo a BNCC, é essencial que os alunos se tornem leitores críticos e autores proficientes desde os primeiros anos;
- **Estimular o Pensamento Crítico:** Incentivar a curiosidade e o questionamento, permitindo que os alunos desenvolvam habilidades de análise e reflexão sobre temas variados. O DC-GO destaca a importância de formar estudantes capazes de interpretar e intervir na realidade;
- **Promover a Socialização:** Criar um ambiente escolar que valorize a convivência respeitosa, a empatia e a cooperação entre os alunos. Isso está alinhado com as diretrizes que enfatizam o desenvolvimento de competências socioemocionais como parte fundamental da formação integral;
- **Incentivar a Prática da Matemática:** Desenvolver o raciocínio lógico e a resolução de problemas por meio da prática matemática contextualizada. A BNCC enfatiza que essa habilidade é crucial para a aplicação do conhecimento em situações cotidianas;
- **Valorizar a Diversidade Cultural:** Promover o respeito e a valorização das diferentes culturas, identidades e modos de viver. O DC-GO ressalta que uma educação inclusiva deve reconhecer e celebrar as diversidades presentes na sociedade;
- **Fomentar o Autoconhecimento:** Ajudar os alunos a reconhecerem suas emoções, interesses e habilidades, promovendo o autoconhecimento como base para o desenvolvimento pessoal e social. Esse aspecto é fundamental para formar cidadãos críticos e autônomos, conforme apontado pela BNCC;
- **Integrar Tecnologias Digitais:** Utilizar recursos tecnológicos para enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo competências digitais essenciais no mundo contemporâneo. O DC-GO destaca que é importante preparar os alunos para uma sociedade cada vez mais digitalizada.

Esses objetivos visam garantir uma formação integral dos alunos, preparando-os não apenas academicamente, mas também como cidadãos conscientes e ativos na sociedade.

Metodologia de Ensino

A Escola Municipal Tamoio propõe uma metodologia, na qual coordenadores, professores e alunos caminhem no sentido de aprender através das aulas, somando ao conhecimento acumulado do aluno, porém somados aos conteúdos que, assimilados, tornem o aluno sistematicamente melhor preparado, para enfrentar as demandas que a sociedade cada vez mais exige e impõe aos indivíduos que nela estão inseridos.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Y Gomes' or similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

A metodologia construtivista utilizada pela Escola Municipal Tamoio, estimula o aprendizado dos estudantes e incentiva a participação ativa dos mesmos, seja por meio de intervenções ou exposição de suas respectivas opiniões sobre determinado tema.

Os professores da Escola Municipal Tamoio são instigados a conhecer como cada criança reage, e modifica sua forma de pensar e sentir, falar, construir suas ideias e pensamentos, mas, também o potencial de aprendizagem presente em suas atividades realizadas na sala de aula, conforme a Base Nacional Comum Curricular, visando a autonomia da criança. A criança vai se familiarizando com o que é passado dentro da sala de aula, criando uma autonomia e se tornando independente, pois ela passará a querer fazer as coisas sozinhas sem a ajuda de um adulto, tentando mostrar que já é capaz de fazer algo sem depender de alguém.

Os professores da Escola Municipal Tamoio, busca explorar e organizar o tempo da criança, colocando em prática os métodos, buscando um ambiente que facilite esse processo, pois as crianças precisam criar autonomia com atividades que elas sejam desafiadas individualmente e em grupo possibilitando ampliar sua capacidade, suas linguagens por meio da comunicação, sendo motivada a fazer coisas diferentes que estimulem e sejam prazerosas.

Avaliação no Ensino Fundamental

A avaliação tem a função de diagnosticar o nível de apropriação dos conhecimentos pelos alunos, atribuindo uma prática pedagógica específica ao processo de ensino-aprendizagem. De acordo com a Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024, Art. 51. A avaliação do aproveitamento será contínua, formativa e cumulativa compreendendo o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos cognitivos, afetivos e psicomotor, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

A avaliação dos alunos do Ensino Fundamental I será feita por meios de diversos instrumentos avaliativos, individuais ou em grupos, como por exemplo, atividade escrita, dramatização, trabalho de pesquisa, avaliação oral ou exposição oral, experimentação, desenhos, maquetes, produção textual, portfólio, observação do desempenho do aluno, e autoavaliação. As notas bimestrais das turmas do 3º, 4º e 5º anos serão expressas de 0 (zero) a 10 (dez) oriundas de avaliações somativas, variando em décimos. A média anual do 3º, 4º e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

5º ano será obtida somando-se as notas dos 4 (quatro) bimestres, e dividindo-se por 4 (quatro) obtendo-se a média final.

E relatório individual bimestral e conclusivo no final do ciclo, para os alunos do 1º ano e do 2º ano do Ensino Fundamental de acordo com Art. 90, da Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024. Sendo dispensada a menção de notas.

Estratégia de Recuperação

De acordo com a Resolução CEE/CP Nº 06, de 20 de setembro de 2024, no Art. 54 *“a recuperação é parte integrante do processo de aprendizagem e de construção do conhecimento e deve ser entendida como intervenção contínua e imediata por parte do professor e da escola nas atividades efetuadas nas aulas e sua avaliação, monitorando se a aprendizagem aconteceu individualmente e criando novas e diferenciadas situações de aprendizagem, a serem avaliadas”*.

A recuperação contínua na Escola Municipal Tamoio é realizada durante todo o processo de ensino aprendizagem, com atividades diversas em sala de aula e extraclasse, pesquisas, debates, trabalhos individuais e em grupos, estudos, fichas de acompanhamento e observação, e também paralela às aulas, duas vezes por semana no contraturno, ministrada por um assistente de ensino, contratado pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando uma real recuperação de dificuldades apresentadas pelos alunos, tendo como objetivo o desenvolvimento dos mesmos.

O aluno que demonstrar dificuldades de desenvolvimento em qualquer um dos aspectos enumerados no art. 49 da Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024, é assegurado o direito a acompanhamento especial, individualizado, e a recuperação contínua e imediata, por equipe devidamente preparada, que seja capaz de contribuir de modo efetivo para a superação das dificuldades detectadas. O processo de recuperação da aprendizagem é contínuo e cumulativo e previsto no calendário escolar.

5.3.2.4. Definição de Estratégias para a Aprendizagem e Desenvolvimento

U. Berg
Y. Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

A escola Tamoio tem como foco a construção de um ambiente educacional que promove a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral dos alunos. Para isso, são adotadas diversas estratégias que visam atender às necessidades e potencialidades de cada estudante.

Uma das principais estratégias é a **metodologia ativa**, que estimula a participação dos alunos no processo educativo, permitindo que eles se tornem protagonistas de sua própria aprendizagem. Através de atividades práticas, projetos interdisciplinares e experiências colaborativas, os estudantes são incentivados a explorar, questionar e construir conhecimentos de forma autônoma. Essa abordagem está alinhada à BNCC, que enfatiza a importância da participação ativa do estudante na construção do conhecimento.

Outra estratégia fundamental é a **personalização do ensino**, que busca adaptar as abordagens pedagógicas às características individuais dos alunos. Isso envolve a identificação dos diferentes estilos de aprendizagem e ritmos de cada estudante, garantindo que todos tenham acesso a uma educação inclusiva e equitativa.

Além disso, as escolas promovem a **integração da tecnologia** como ferramenta facilitadora da aprendizagem. O uso de recursos digitais enriquece o processo educativo, permitindo que os alunos desenvolvam competências essenciais para o século XXI, como o pensamento crítico e a criatividade.

Por fim, a escola Tamoio valoriza a **formação contínua dos educadores**, proporcionando capacitações regulares que incentivam a reflexão sobre práticas pedagógicas e o compartilhamento de experiências. Essa valorização do corpo docente é crucial para garantir uma educação de qualidade e um ambiente escolar estimulante.

Essas estratégias refletem o compromisso da escola com uma educação transformadora, que visa não apenas o aprendizado acadêmico, mas também o desenvolvimento social e emocional dos alunos, preparando-os para serem cidadãos conscientes e engajados em sua comunidade.

5.3.2.5. Educação em Direitos Humanos

A educação em direitos humanos é fundamental para a formação de cidadãos conscientes e respeitosos em relação às diversidades e à dignidade humana. A Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) destaca, em seu artigo 2º, que a educação deve "promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Nesse sentido, a inclusão de temas relacionados aos direitos humanos no currículo escolar é essencial para garantir que os alunos compreendam seus direitos e deveres, além de desenvolverem uma postura crítica e ética diante das questões sociais.

A escola Tamoio tem se destacado por incrementar seu currículo com atividades e projetos que abordam a educação em direitos humanos, por meio de discussões, oficinas e ações práticas. A instituição busca sensibilizar os alunos sobre a importância do respeito às diferenças, da promoção da igualdade e da luta contra as injustiças. Essa abordagem não apenas enriquece o aprendizado dos estudantes, mas também contribui para a formação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Através dessa proposta pedagógica, a escola Tamoio reafirma seu compromisso com a formação integral dos alunos, preparando-os para serem agentes de transformação social e defensores dos direitos humanos.

5.3.2.6. Educação Ambiental

A educação ambiental é essencial para a formação de indivíduos conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) enfatiza, em seu artigo 36, que "a educação será promovida com base nos princípios de respeito à diversidade cultural e à sustentabilidade". Isso destaca a importância de integrar a temática ambiental no processo educativo, visando sensibilizar os estudantes sobre a preservação dos recursos naturais e a importância do desenvolvimento sustentável.

A escola Tamoio, ao incrementar seu currículo com iniciativas que promovem a educação ambiental, por meio de projetos práticos, como hortas escolares, campanhas de reciclagem e atividades ao ar livre, busca despertar nos alunos uma consciência crítica em relação às questões ambientais. Essas ações não só enriquecem o aprendizado, mas também incentivam os estudantes a se tornarem agentes ativos na proteção do meio ambiente.

Ao incorporar a educação ambiental em sua proposta pedagógica, a Escola Municipal Tamoio visa a formação integral dos alunos, preparando-os para serem cidadãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

comprometidos com um futuro sustentável, contribuindo para a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, os quais abordam os principais desafios enfrentados no Brasil e no mundo.

São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

1. Erradicação da pobreza;
2. Fome zero;
3. Boa saúde e bem estar;
4. Educação de qualidade;
5. Igualdade de gênero;
6. Água limpa e saneamento;
7. Energia acessível e limpa;
8. Emprego digno e crescimento econômico;
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura;
10. Redução das desigualdades;
11. Cidades e comunidades sustentáveis;
12. Consumo e produção responsáveis;
13. Combate às alterações climáticas;
14. Vida debaixo d'água;
15. Vida sobre a terra;
16. Paz, justiça e instituições fortes;
17. Parcerias em prol das metas.

5.3.2.7. Educação das Relações Étnico-Raciais - História e Cultura Afro-Brasileira, Indígena e Europeia.

O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira, Indígena e Europeia na Educação Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96. Art.26A e 79B asseguram o direito à Igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) destaca, em seu artigo 26-A, que "a educação básica deve incluir em seu currículo o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena". Sendo de extrema relevância na prática educacional a implementação de da Lei 11.645/08 que prevê o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Indígena e Europeia, conforme Art. 25, § 9º da Resolução CEE/CP nº 06/2024, visto que desde o mais remoto dos tempos o convívio humano é marcado por conflitos, desigualdades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009
Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.
Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.
Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

tudo o mais que possa estar ligado às diferenças existentes entre eles. Portanto, propor um projeto que aborde o preconceito e a discriminação racial é uma forma de refletir sobre a interação social e seus valores, permitindo que as crianças convivam com as diferenças e compreenda as relações raciais.

Trabalhar a cultura Afro-Brasileira, Indígena e Europeia permitirá a nós, enquanto Escola, promover o resgate aos seus costumes e tradições, procurando sensibilizar a população local da influência e da importância que a cultura africana e indígena teve ao longo dos tempos em diversos setores de nossa sociedade.

Abolir o preconceito, certamente não se conseguirá em curto prazo, mas esclarecer, amenizar e levar o aluno e a comunidade civil a uma análise sobre suas ações, constituirão o norte rumo a sensibilização e conscientização, para uma sociedade mais igualitária onde prevaleça acima de tudo o respeito.

A escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados, ao proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, a registros culturais diferenciados à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais, a conhecimentos avançados, indispensáveis para a consolidação das nações como espaços democráticos e igualitários.

Por isso, a construção de estratégias educacionais que visem ao combate do racismo é uma tarefa de todos os educadores, independentemente do seu pertencimento étnico-racial. Sendo assim, a escola dispõe de metodologias de combate ao racismo e a discriminação, elaboradas com o objetivo de educação das relações étnico/raciais positivas com o objetivo de fortalecer entre os negros e despertar entre os brancos a consciência negra e indígena.

Também, caberá aos administradores do sistema de ensino e das mantenedoras prover a escola, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos, além de acompanhar os trabalhos desenvolvidos, a fim de evitar que questões tão complexas, muito pouco tratadas, tanto na formação inicial, como na formação continuada de professores, sejam abordadas de forma resumida, incompleta e com equívocos.

Ações educativas de combate ao racismo e a discriminações, encaminham:

ABorga
Ygoma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- à conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancas no conjunto da sociedade;
- à crítica pelas coordenadoras pedagógicas, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las;
- às condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças;
- à valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura;
- à educação patrimonial, aprendizado a partir do patrimônio cultural afro-brasileiro, visando a preservá-lo e a difundi-lo;
- ao cuidado para que se dê um sentido construtivo à participação dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, aos elos culturais e históricos entre diferentes grupos étnico-raciais, às alianças sociais;
- à participação de grupos do Movimento Negro, e de grupos culturais negros, bem como da comunidade escolar, sob a coordenação dos professores, na elaboração do projeto político-pedagógico que contemplem a diversidade étnico-racial;
- à valorização do papel da mulher na sociedade, promoção da semana da mulher na escola Leis Municipais nº 1.399/2017 e 885/06.

Definições de ações de encaminhamento para superação dos casos de bullying e preconceito racial.

- Combater o Bullying racial nos diversos espaços da escola;
- Reconhecer a sua identidade e ter uma imagem positiva de autoconfiança;
- Refletir sobre questões: amor, egoísmo, cooperação, respeito e solidariedade;

Yvone



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

- Respeitar as características de etnia;
- Adquirir livros literários e vídeos sobre a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
- Realizar o Projeto “Cultura Africana e Indígena no Brasil”, com contação de história e palestras, para estimular a leitura, destacando o preconceito racial e o Bullying;
- Apresentação da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, juntamente com o encerramento do Projeto adotados pela Escola na culminância, para a comunidade escolar;
- Trabalhar o sistema monetário com o Programa Aprender Valor em sala de aula.

5.3.2.8. Educação Inclusiva

Entende-se por Educação Inclusiva toda forma de acolhimento e proteção da diversidade, garantindo o cumprimento das políticas pedagógicas de inclusão social que assegurem o desenvolvimento com qualidade de todos os alunos independentemente de sua diversidade e diferença.

O atendimento aos alunos da inclusão é plenamente garantido, porém existem carências no que concerne à falta de recursos humanos, com qualificação adequada e formação para lidar com esta clientela, visto que a distância da escola com a cidade também dificulta este atendimento, pois, muitos pais e/ou responsáveis não tem condições de levar as crianças para atendimento clínico quando disponibilizado.

O processo de inclusão, a universalização do atendimento e o respeito à diversidade exigem da unidade escolar a aplicação de metodologias específicas:

- I. às pessoas que não tiveram acesso regular na idade e tempo próprios;
- II. aos alunos com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;
- III. aos alunos com altas habilidades/superdotação.

A educação no sentido geral em nossa sociedade está diretamente ligada à intenção coletiva de assegurar a inclusão de todos os indivíduos ao meio rural compreendido como fonte e condição ideal de conforto, felicidade e crescimento sócio cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

5.3.2.9. Educação Especial

A Educação Especial é uma modalidade regida por normatização específica que tem como principal objetivo organizar e elaborar recursos e acesso aos indivíduos que possuem deficiência a fim de promover a participação do mesmo, de acordo com Art. 101, da Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024.

Nos dias de hoje, a escola deve ser um espaço de inclusão, um lugar de acolhimento a todos os portadores de deficiência ou necessidades especiais, sejam elas de qualquer natureza.

Toda e qualquer escola deveria – partindo de sua concepção de educação – aceitar, abrigar, educar e integrar todas as crianças que estejam em idade compatível com a modalidade de ensino oferecida pela unidade escolar.

No processo de implantação de recursos multifuncionais para a oferta de AEE, foram observadas as seguintes competências:

- I. Ofertar atendimento especializado, com professor para o AEE, recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade;
- II. Construir o PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o Plano Educacional Individualizado AEE de cada aluno;
- III. Matricular, no AEE realizado em sala de recursos multifuncionais, os alunos público alvo da educação especial matriculados em classes comuns da própria escola e os alunos de outras escolas de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino;
- IV. Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula de alunos público alvo da educação especial nas classes comuns, e as matrículas no AEE realizada na sala de recursos multifuncionais da escola;
- V. Efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;
- VI. Estabelecer redes de apoio e colaboração com as demais escolas da rede, as instituições de educação superior, os centros de AEE e outros, para promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a inclusão profissional dos alunos, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

- VII. Promover a participação dos alunos nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

No município de Alexânia contamos com o Atendimento Municipal Educacional Especializado – AMEE, o qual oferece suporte individualizado, com materiais didáticos adaptados e estratégias pedagógicas diferenciadas, e acompanhamento com profissionais especializados (pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, etc.), com o objetivo de complementar a formação desses alunos, promovendo sua autonomia e independência na escola e fora dela. O serviço é oferecido por instituições privadas de ensino, contratadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Avaliação na Educação Especial

As pessoas com deficiência devem ser avaliadas segundo os critérios que normatizam a Educação Especial no Estado de Goiás.

A avaliação do aluno inserido nos aspectos de Educação Especial em sala de aula, será de acordo com as potencialidades e os conhecimentos adquiridos pelo mesmo. Mais do que conhecer suas competências, é necessário que o professor saiba como ele deve ser avaliado em todas as áreas. Para promover a inclusão dos alunos com deficiência, se faz necessária uma avaliação que desenvolva o conhecimento, de forma que os professores consigam identificar os resultados e melhorar os pontos que precisam de mais atenção, de acordo com o Art. 102, parágrafo 2º, da Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024.

Portanto, a escola adotará os instrumentos a seguir:

- I. avaliar cada atividade de forma particular, respeitando a cognição do aluno;
- II. estabelecer alguns mecanismos que facilite o aprendizado do aluno com deficiência – adaptação para as necessidades da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

III. flexibilizar as formas de avaliação dos estudantes, oral ou escrita, como por exemplo, provas, exames, ditados, etc.

A avaliação do desempenho do aluno será mediada pelas professoras, por meio de fichas bimestrais do AMEE;

A avaliação deve ser adaptada às capacidades e limitações físicas ou psicossociais de cada aluno, a prova escrita não sendo a única modalidade de avaliação de desempenho, tendo a escola total liberdade por optar por instrumentos outros que valorizem a oralidade, a criatividade, o protagonismo e modalidades de comunicação mais adequadas às condições do educando.

5.3.2.10. Educação do Campo

É diagnosticada na Escola Municipal Tamoio uma realidade diferente de outras unidades educacionais, visto por estar presente na zona rural e em uma comunidade onde se tem muita rotatividade de moradores, uma vez que o aluno se torna um sujeito unilateral em seu processo de ensino e aprendizagem.

Existem processos contínuos de transferências de alunos, dada às condições de trabalho dos seus pais no campo, que obriga em vários casos as famílias, nos períodos de entre safra, a trocar de local de trabalho. A transferência pode comprometer a continuidade do processo de significação e apropriação dos saberes, e conseqüentemente a interrupção do aprendizado do aluno, podendo ainda apresentar dificuldade de adaptação na nova escola, com os novos professores, colegas e com o ambiente.

A especificidade do trabalho com a Escola do Campo tem suas especificações no Art. 108. da Resolução CEE/CP nº 06/2024, tem seus pilares no atendimento escolar às populações do campo, povos indígenas e quilombolas, respeitando e valorizando às peculiares condições de vida e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos, observadas as diretrizes curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica. Sendo, a escola, um espaço em que a criança possa ampliar as oportunidades de reconhecer os seus modos próprios de vida, suas culturas, tradições e memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da sua identidade, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

valorização dos saberes e do seu papel na produção de conhecimento sobre o mundo, seu ambiente natural e cultural, assim como as práticas sustentáveis que utiliza.

5.3.2.11. População Itinerante

Apesar do número de transferências recebidas e expedidas devido à rotatividade dos pais, a Escola Municipal Tamoio não recebe regularmente alunos oriundos de grupos itinerantes, pois a rotatividade das famílias se dá por motivo de adaptação às propriedades rurais locais, e não por acolhimento à população itinerante.

É salutar garantir à população itinerante o acesso, permanência, acolhimento e escolarização durante sua estadia na comunidade, assim como, assegurar a continuidade dos estudos por meio da emissão dos documentos escolares do educando ao término do seu ciclo profissional e/ou social, na comunidade local.

5.3.2.12. Estudante Estrangeiro

Diante da Lei da Constituição Federal e da Resolução MEC/CNE/Câmara De Educação Básica, nº 1, de 13 de novembro de 2020, dispõe sobre o direito à educação de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátrida:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§ 1º A matrícula, uma vez demandada, deve ser assegurada de imediato na educação básica obrigatória, de acordo com a disponibilidade de vagas, em escolas e creches.

§ 2º A matrícula de crianças estrangeiras na condição de migrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios.

§ 3º Nos termos do caput, não deve consistir em óbice à matrícula:

I – a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

II – a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 4º A matrícula em instituições de ensino de crianças estudantes estrangeiras na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00
ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

§ 5º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio têm direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 6º O processo de avaliação/classificação deve ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Art. 2º A matrícula na etapa da educação infantil deve obedecer apenas ao critério da idade da criança.

Art. 6º As escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base nas seguintes diretrizes:

I – não discriminação;

II – prevenção ao bullying, racismo e xenofobia;

III – não segregação entre alunos brasileiros e não brasileiros, mediante a formação de classes comuns;

IV – capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não brasileiros;

V – prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não brasileiros;

VI – oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando à inserção social daqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

5.3.2.13. Música

A música na Escola Municipal Tamoio propõe aulas onde visa criar, vivenciar, apreciar e interpretar músicas, tendo o cuidado de que nenhuma atividade musical seja aplicada aleatoriamente. Mas é preciso, também, ter consciência de que, no contexto da escola, a brincadeira e o prazer que podem envolver uma atividade dessa natureza que são requisitos, muitas vezes, fundamentais para que o professor obtenha sucesso na sua proposta educativa, e nesta forma de ensino musical se baseia na LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008 “Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica”.

5.3.2.14. Projetos e programas adotados pela Escola:

- I. **Projeto Meio Ambiente:** conscientizar os alunos para a necessidade de pensar nos problemas do lixo, nas formas de coleta e destino, na reciclagem, nos responsáveis pela produção e destino, em casa e em espaços comuns. Possibilitar a comunidade escolar o acesso a áreas verdes preservadas, que deve ser trabalhado de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

transversal e de maneira articulada, conforme prevê o §1º do Art. 27, da Resolução CEE/CP nº 06/2024, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030.

- II. **Projeto Dengue:** desenvolver a consciência quanto à importância da prevenção no combate à dengue.
- III. **Projeto Leitura:** desenvolver habilidades relacionadas à leitura, interpretação e produção de texto estimulando no educando o gosto pela leitura e escrita, ampliando o conhecimento linguístico e cultural dos mesmos, no intuito de proporcionar aos nossos alunos uma visão crítica e contextualizada dos assuntos adquiridos dentro e fora da sala de aula.
- IV. **Projeto Afro:** promover e proporcionar momentos para uma nova reflexão sobre a identidade racial numa escala global nacional e local, a partir da concepção da política de reparação, reconhecimento e de valorização de todos os aspectos que envolvam afro-brasileira.
- V. **Projeto Trânsito:** conscientizar alunos, pais, professores e funcionários, quanto à segurança na locomoção de automóveis e pedestres, para que o trânsito se torne mais seguro e, sobretudo, como devemos nos comportar e respeitar as leis para a nossa segurança e as dos outros.
- VI. **Projeto “Jornada Alimentar Educacional”:** compartilhar conhecimentos e habilidades sobre prevenção da alimentação saudável, procurando incorporá-los ao fazer pedagógico da educação.
- VII. **Projeto Horta:** visa promover mudanças de valores, hábitos e mudanças de atitudes com plantio da Horta Comunitária no ambiente escolar, e sensibilizar, por meio da educação ambiental e da participação, os alunos, colaboradores e familiares.
- VIII. **Programa Aprender Valor:** leva educação financeira às salas de aula de escolas públicas do ensino fundamental de todo o Brasil. O programa associa atividades relacionadas a educação financeira ao conjunto dos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à prática, à educação financeira será integrada às disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Humanas (História e Geografia). O tema central é o despertar da consciência financeira nos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos. É de grande importância aplicar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

educação financeira, pois serve de ferramenta para que o aluno perceba que, através desse conteúdo, se pode ter uma vida melhor, com possibilidade de planejamento nas finanças. Assim, de posse do conhecimento, se pode construir um país bem mais estruturado e próspero.

- IX. **Programa Alfa Mais Goiás:** criado pela Lei nº 21.071, de 09 de agosto de 2021, visa garantir e fortalecer a colaboração entre Estado e Municípios de modo a contribuir para o processo de alfabetização de todas as crianças do território goiano, assegurando o desenvolvimento de competências e habilidades que garantam a aprendizagem significativa e, conseqüentemente, a melhoria dos índices de alfabetização.

O Alfa Mais Goiás veio para sanar as dificuldades de aprendizagem no Estado de Goiás, assegurando a alfabetização completa dos alunos na idade certa, que segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), se dá nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Os alunos receberam um Kit de materiais e o Livro LEIA, onde trabalha as vivências no livro, como: legendas, culinárias contos de fadas e tirinhas, etc.

As professoras fazem formações com as tutoras e coordenadora responsável no nosso município.

5.3.3. Formação Continuada

Os funcionários da escola participam de vários momentos de capacitação que têm como objetivo refletir sobre as questões legais e históricas que sustentam a sua atividade.

Diante disso surgiram às questões referentes ao seu papel dentro da instituição como um educador não docente, participando da implementação do PPP e da gestão democrática, visando com que os objetivos a que a escola se propõe sejam alcançados.

Os profissionais da educação que atuam na escola vêm buscando aperfeiçoar-se continuamente em sua função, com vista no plano de carreira, pois os princípios e garantias estão pautados na valorização do funcionário, buscando reconhecimento da carreira, qualidade da educação, gestão democrática, vencimento digno, resultando também em melhoria da qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

A SME de Alexânia no ano de 2025 vem oferecendo vários cursos em formação continuada, alguns cursos já foram trabalhados, tais como, na área de coordenação pedagógica, ensino infantil, ensino de educação especial, gestão escolar e ainda serão ministrados outros cursos ao longo do ano na área de merendeira, anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, entre outros.

A SME de Alexânia também tem incentivado os profissionais da educação a realizarem outros cursos proporcionados na plataforma AVAMEC, COTEC, APRENDER VALOR, JEPP, ALFAMAIS, entre outros.

5.3.4. Sistema de Avaliação

A avaliação da Escola Municipal Tamoio é fundamentada de acordo com a Resolução CEE/CP Nº 06, de 20 de setembro de 2024, dos Artigos 48 ao 53.

A avaliação contínua é aquela efetuada durante todo o período letivo, por meio de inúmeros instrumentos de observação do desenvolvimento humano e escolar do aluno.

A **avaliação cumulativa** é aquela que tem como objetivo os resultados conseguidos pelo educando no conjunto do seu desenvolvimento global, humano e escolar, analisado em conjunto pelos docentes da área.

A **avaliação continua** tendo o objetivo de acompanhar o seu processo de aprendizagens e desenvolvimento. É necessário que seja contínua, de modo a perceber e entender cada criança por ela mesma, no sentido de identificar quais são os avanços, os retrocessos e as rupturas que foram promovidas, assim como, qualificar a ação pedagógica e as situações que lhes são oportunizadas e não de promover a criança para outra turma ou de retê-la porque não atingiu os objetivos propostos.

A **avaliação qualitativa** é aquela que supera os critérios matemáticos e valoriza os avanços do educando visando ao seu desenvolvimento no processo de aprendizagem.

A avaliação tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consoante legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

A avaliação dos alunos da Escola Municipal Tamoio demanda uma observação múltipla, registros e análises sistemáticas pelo (as) professor (a), tanto das aprendizagens da turma quanto da criança individualmente elaborarem procedimentos e estratégias de acompanhamento e avaliação tanto da realização da ação pedagógica quanto do processo de aprendizagens e desenvolvimento das crianças, sem caráter de seleção, promoção ou classificação. Esse acompanhamento é realizado por meio da utilização de múltiplos registros, relatórios, vídeos, desenhos, áudios, álbuns, etc.

5.3.5. Atividades Complementares

As metodologias em sala de aula são renovadas de acordo com a proposta do DCGO-GO, com aulas inovadoras, criativas e dinâmicas, com recursos simples e paradidáticos como, por exemplo, aula audiovisual, jogos, música, atividades de sondagem e reflexão contextualizadas, e promovem atividades de língua oral e o uso de tecnologias variadas, escrita, debates, apresentações de trabalhos realizados pelos alunos, em forma de teatro dentro dos projetos e ações desenvolvidos na escola. Dessa forma, torna a aula prazerosa e contribui para o conhecimento dos alunos que é a prioridade da escola. E nas atividades extraclasse são ofertadas recursos diferenciados como: jogos pedagógicos, atividades diferenciadas de leitura, recontação de histórias, brincadeiras lúdicas entre outras.

A Escola Municipal Tamoio propõe uma metodologia, onde coordenadora, professoras e alunos caminhem no sentido da aprendizagem através de aulas práticas e dinâmicas, do conhecimento acumulado do aluno, porém somados aos conteúdos que, assimilados tornem o aluno, sistematicamente melhor preparados para enfrentar as demandas que a sociedade cada vez mais exige, impõe aos indivíduos que nela inserem-se.

No caso da metodologia ativa o aluno é personagem principal e o maior responsável pelo processo de aprendizado. Sendo assim, o objetivo desse modelo de ensino é incentivar que a comunidade escolar desenvolva a capacidade de absorção de conteúdos de maneira autônoma e participativa. É possível destacar a existência de vários benefícios tanto para alunos, quanto para a instituição de ensino com a utilização das metodologias ativas. Sendo que os alunos: adquirem maior autonomia; desenvolvem confiança; passam a enxergar o

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'V.B. Souza' and another signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

aprendizado como algo tranquilo; tornam-se aptos a resolver problemas; tornam-se profissionais mais qualificados e valorizados; tornam-se protagonistas do seu aprendizado.

As atividades dentro da metodologia ativa compreendem determinados aspectos diferenciados como: sala de aula invertida (o aluno é agente do saber); leitura prévia de conteúdos para favorecer a interação; uso de tecnologia para potencializar o aprendizado; promoção de competições ou desafios para instigar o pensamento, o trabalho em equipe e a liderança; união de teoria e prática; estudo de casos; resolução de problemas; utilização de jogos; estímulo ao empreendedorismo.

5.3.6. Marco Geográfico

As coordenadas geográficas da de Alexânia, que fica no estado de Goiás, segundo a regionalização de IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), esta cidade está localizada na região Centro-Oeste do Brasil.

O município de Alexânia se estende por 850,8 M² com latitude 16° 04, 56”5 e longitude 48° 30’ 26 w altitude 1096 metro, de acordo com último Censo contava com 23.828 Habitantes, a densidade demográfica é de 28.1 habitantes por M² no território do município tendo como limites os municípios vizinhos de Santo Antônio do Descoberto, Abadiânia e Corumbá de Goiás. A Escola Municipal Tamoio está situada na Avenida Brasil Quadra 15 lote do 09ao 24 Loteamento Morada do Sol fica localizada Geograficamente no Sudeste da cidade de Alexânia.

6. DIAGNÓSTICO

Baseando-se em processo de diagnóstico contínuo o grupo gestor e equipe pedagógica da Escola Tamoio, elabora e reelabora continuamente ações preventivas e intervencionistas, com foco no desenvolvimento processual dos alunos.

Para tanto, a cada início de ano letivo são planejadas ações para atender as especificidades dos alunos, e todos os projetos são orientados pela equipe pedagógica da própria escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

O professor tem consciência de que seu papel é de facilitador da aprendizagem, aberto às novas experiências, procurando compreender, numa relação empática, também os sentimentos e os problemas de seus alunos tentando levá-los à auto realização, buscando resolver problemas de ordem estrutural, onde os resultados são acompanhados pelo desempenho acadêmico escolar, com índices de matrícula, abandono, transferência, aprovação e reprovação dos alunos.

7. PLANO DE AÇÃO

O plano de ação é um documento que define as atividades e metas da escola para o ano letivo, fundamental para o sucesso da instituição, pois orienta as ações da instituição para atingir seus objetivos:

- I. Melhorar o processo de ensino aprendizagem;
- II. Dinamizar a gestão participativa da escola;
- III. Acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, seus objetivos, estratégias metodologias e avaliações;
- IV. Assessorar a escola quanto à implantação dos Projetos: Meio Ambiente, Projeto Leitura, Educação Alimentar e Nutricional nas Escolas, Leitura, Patrono, Horta e Jardinagem, Cultura Afro Brasileira e Indígena, e Datas Comemorativas.
- V. Realizar os Projetos Pedagógicos adotados pela SME e Unidade Escolar relatando seu desenvolvimento;
- VI. Relatar os motivos das causas do baixo rendimento escolar dos alunos para análise e possíveis soluções;
- VII. Acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos alunos;
- VIII. Planejar, promover e coordenar reuniões com os professores e coordenador da escola para autoavaliação dos problemas e causas do baixo rendimento escolar;
- IX. Analisar o trabalho dos professores com vista a uma constante revisão e reflexão de modo a intervir com sucesso no desenvolvimento de sua competência profissional;
- X. Acompanhar a execução das ações do PDE na escola;
- XI. Organizar documentos contendo o relato do monitoramento do desempenho da escola para melhor intervenção pedagógica;
- XII. Viabilizar a participação de professores no programa ALFAMAIS GOIÁS, Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada - CNCA, Aprender Valor e no SIAM;
- XIII. Capacitar professores de Educação Infantil ao 5º ano com cursos, formações ou oficinas oferecidas pela SME ou pela própria escola;



- XIV. Realizar semanalmente os planos de ensino de acordo com as normas da escola;
- XV. Gerenciar a escola em seus aspectos físico e humano, proporcionando melhores condições para cumprir suas reais funções.

8. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO PPP

O PPP (Projeto Político Pedagógico) é que define a identidade da Instituição Escola Municipal Tamoio, indicando caminhos possíveis para a qualidade de ensino prestado, observando a realidade do contexto escolar. O projeto político pedagógico é o instrumento norteador do ensino de qualidade que a comunidade almeja alcançar. Por se tratar de um documento público, o mesmo é divulgado nas reuniões de pais e mestres, nos trabalhos coletivos, previstos no calendário escolar, e ainda colocado à disposição da comunidade em local visível e de fácil acesso, na versão impressa.

9. AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPP

A revisão e constante atualização do PPP é de competência da Unidade Escolar, no legítimo uso da sua autonomia.

O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Tamoio deve ser avaliado anualmente e aprovado pelo Conselho Escolar, tendo como data limite para a sua aprovação o mês de março do corrente ano.

A avaliação do PPP é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e desempenha um papel específico em relação ao conjunto de componentes que integram o ensino como um todo. Nesse sentido, a avaliação do PPP é formativa e acompanhada durante as atividades rotineiras, as execuções das ações e projetos desenvolvidos e reconstruído a cada início de ano letivo, com a participação de todos os envolvidos.

10. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

Ao longo deste Projeto Político-Pedagógico, a escola Tamoio reafirma seu compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e transformadora. As diretrizes aqui apresentadas, refletem a importância de formar cidadãos críticos, conscientes e engajados, preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. Através da integração de temas, como educação em direitos humanos, educação ambiental e educação das relações étnico-raciais, buscamos promover um ambiente escolar que valoriza a diversidade, o respeito mútuo e a sustentabilidade.

A educação não se limita ao espaço da sala de aula, ela se estende à comunidade e ao meio em que está inserida. Por isso, é incentivada a participação ativa de alunos, pais e educadores na construção de uma cultura escolar que celebre as diferenças e promova a igualdade. A escola Tamoio se compromete a continuar inovando e aprimorando suas práticas pedagógicas, sempre com o objetivo de formar indivíduos capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.

Esta Instituição acredita que a educação é a chave para um futuro melhor e está determinada a trilhar esse caminho juntos, construindo um legado de conhecimento, respeito e amor ao próximo. Que este projeto seja um guia inspirador para toda a comunidade escolar, na busca pela excelência educacional e pelo fortalecimento dos valores humanos.



11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAHIA – Secretaria de Estado da Educação. Manual: Gerenciando a Escola Eficaz: Conceitos de Instrumentos. Salvador: Secretaria de Estado da Educação, 2000.
- BRASIL – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília-DF: Senado Federal, 1996.
- BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é Educação. 38. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- COLL, César. Psicologia e currículo. São Paulo: Ática, 1996.
- CUNHA, Maria Isabel da. A Formação do professor. In: O bom professor e sua política. 4. Ed. São Paulo. Papyrus, 1994.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 4. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- GURGEL, Paulo Roberto Holanda. Ditos sobre evasão escolar. Brasília: MEC, 1997.
- IOSCHI, Mirza SEABRA. A nova L.D.B. e o projeto político pedagógico. Educação em Revista, São Paulo: UFG, dez, 1998.
- KRAMER, Sônia. Propostas pedagógicas ou curriculares: subsídios para uma leitura crítica. In: MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa. Currículo: políticas e práticas. Campinas – São Paulo: Papyrus, 1999.
- LUCK, Heloisa et al. A escola participativa: o trabalho do gestor escolar. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.
- OLIVEIRA, JOÃO Batista e. A Pedagogia do Sucesso: uma estratégia política para corrigir o fluxo escolar e vencer a cultura da repetência. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- PERRENOUD. P Construir as competências desde a escola. Porto Alegre: ArtMed, 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – CNPJ 01.298.975/0001-00

ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO – 52044009

Lei de Criação nº 75, de 25 de Julho de 1966.

Denominação Lei nº 1.450, de 10 de setembro de 2018.

Autorizada/Recredenciada Resolução CEE/CEB nº 142 de 15 de fevereiro de 2023.

SILVA, Maria Evangelina Pacheco. O currículo do curso de direito: diminuindo distâncias entre o pensado e o vivido. Tese de dissertação. Universidade de Havana, 2003. Mimeo.

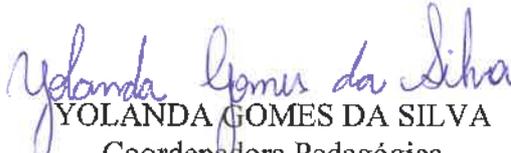
VASCONCELOS, Celso dos Santos. Planejamento: projetos de ensino aprendizagem e projeto político pedagógico. São Paulo: Libertad, 1999.

VEIGA, Ilma Alencastro. Projeto Político Pedagógico da Escola: uma construção coletiva. In: Planejamento participativo na escola. São Paulo: EPU, 1994.

Alexânia, 07 de março de 2025.

KARYNE DAYANE FERREIRA OLIVEIRA

Gestora


YOLANDA GOMES DA SILVA
Coordenadora Pedagógica


APARECIDA VANDAIR BORGES
Secretária Escolar

